



Faculdade de Letras e Ciências Sociais

Departamento de Linguística e Literatura

Curso de Mestrado em Língua e Sociedade

Dissertação

***QUEM CALA CONSENTE? O SIGNIFICADO DO SILÊNCIO E O SEU  
IMPACTO EM INTERROGATÓRIOS DE TRIBUNAL***

**Candidata:** Amina Nádia Aboobacar Ibrahimo

**Supervisor:** Prof. Doutor Eliseu Mabasso

Maputo, Julho de 2025

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Mestrado em Língua e Sociedade

***QUEM CALA CONSENTE? O SIGNIFICADO DO SILENCIO E O SEU IMPACTO  
NO CONTEXTO JURÍDICO***

**Candidata:** Amina Nádia Aboobacar Ibrahimo

**Supervisor:** Prof. Doutor Eliseu Mabasso

Maputo, Julho de 2025

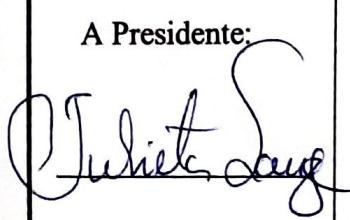
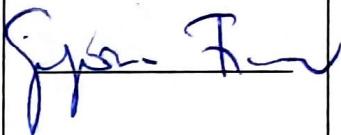
**QUEM CALA CONSENTE? O SIGNIFICADO DO SILENCIO E O SEU  
IMPACTO EM INTERROGATÓRIOS DE TRIBUNAL**

Dissertação apresentada no Departamento de Linguística e Literatura, da Universidade Eduardo Mondlane em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de **Mestre em Língua e Sociedade**.

**Candidata:** Amina Nádia Aboobacar Ibrahimo

**Supervisor:** Prof. Doutor Eliseu Mabasso

Maputo, Novembro de 2025

O Júri:	Data		
A Presidente:	O Supervisor:	O Oponente:	
			— / — / —

### **Declaração**

Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau ou num outro âmbito e que ele constitui o resultado do meu labor individual. Esta dissertação é apresentada em cumprimento parcial dos requisitos para a obtenção do grau de **Mestre**, da Universidade Eduardo Mondlane.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amina Nádia Aboobacar Ibrahimo". The signature is written in cursive and is underlined.

(Amina Nádia Aboobacar Ibrahimo)

## **Dedicatória**

À minha família nuclear: Aboobacar Omar Ibrahimo e Otília Ivete Herculano Zualo, meus pais; Ádila Samira Aboobacar Omar Ibrahimo, Hawambo Aboobacar Ibrahimo e Aboobacar Ibrahimo Omar Ibrahimo, meus irmãos, pelo amor e apoio incondicional.

São a minha vida, minha inspiração e a razão do meu ser.

## **Agradecimento**

بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

(Em nome de Allah, o compassivo e misericordioso)

A conclusão do presente trabalho contou com o apoio e suporte de muitos agentes, aos quais dedico toda minha gratidão.

Agradeço, em primeiro, a Allah pelo dom da vida, sem Ele nada disto seria possível.

Agradeço à minha família nuclear – a Aboobacar Omar Ibrahimo e Otília Ivete Herculano Zualo, meus pais; a Ádila Samira Aboobacar Omar Ibrahimo, a Hawambo Aboobacar Ibrahimo e a Aboobacar Ibrahimo Omar Ibrahimo, meus irmãos – pelo amor, carinho e apoio incondicional nesta jornada; por serem a minha motivação e inspiração.

Agradeço ao meu supervisor e regente, Prof. Doutor Eliseu Mabasso, pelas orientações e acompanhamento.

Agradeço aos meus colegas do mestrado pelo companheirismo e apoio durante esta caminhada.

Agradeço aos meus colegas de trabalho no Departamento de Linguística e Literatura pelo apoio e motivação.

Infinitas bençãos a todos!

## **Lista de abreviaturas**

**ADF** – Advogado de Defesa

**AOA** – Assistente da Ordem dos Advogados

**ARG** – Arguido

**DECL** – Declarante

**J** – Juiz

## Resumo

O presente trabalho tem como foco de análise o silêncio em contexto jurídico, especificamente, em audições de tribunal. Tendo como título “**Quem cala consente? O significado do silêncio e seu impacto no contexto jurídico**”, a pesquisa procura perceber as interpretações do silêncio em interrogatórios de tribunal. Sendo visto como ausência de fala, o silêncio é muitas vezes associado ao nada; o silêncio é deixado de lado como fenômeno comunicador. Um olhar mais atento a este fenômeno mostra que este não é o caso, visto que o silêncio não constitui ausência de comunicação de acordo com autores como Mesthrie (2009), Oliveira (2009), Orlandi (2009), etc., significando consentimento, afirmação ou confirmação em muitos cenários.

O estudo é desenvolvido na base da seguinte preocupação: *Que interpretação se pode fazer do silêncio em interrogatórios de tribunal?* A fim de responder à questão, o trabalho contou com uma pesquisa bibliográfica e documental, assumindo uma abordagem qualitativa, contando com gravações de duas audições de julgamento como dados de análise, tendo sido analisados à luz da Análise do Discurso, Análise Conversacional e Teoria de Actos de Fala.

Com o presente estudo, concluiu-se que o silêncio no contexto jurídico constitui um fenômeno comunicativo significativo, manifestando-se como recusa de pronunciamento através de actos de fala compromissivos; representa um direito do arguido ou réu que o previne de se auto-incriminar. Apesar disso, o silêncio é interpretado como sinal de culpa, uma vez que num cenário onde se privilegia a palavra, todo aquele que voluntária e conscientemente se recusa a falar é assumido como não-cooperativo, dando indício de alguma culpa e fazendo valer o ditado: quem cala consente.

**Palavras-chave:** silêncio; direito ao silêncio; interrogatórios de tribunal; análise do discurso; análise conversacional; actos de fala.

## **Abstract**

The present work focuses on analyzing silence in a legal context, specifically, in court hearings. Titled “**Silence is consent? The meaning of silence and its impact in the legal context**”, the research seeks to understand the interpretations of silence in court interrogations. Being seen as the absence of speech, silence is often associated with nothingness, silence is left aside as a communicative phenomenon. A closer look at this phenomenon shows that this is not the case, since silence does not constitute an absence of communication according to authors such as Mesthrie (2009), Oliveira (2009), Orlandi (2009), etc. meaning consent, affirmation, or confirmation in many scenarios.

The study is developed based on the following question: *What is the interpretation that can be made of silence in court interrogations?* In order to answer the question, the work is based on bibliographic and documentary research, taking a qualitative approach, relying on recordings of two trial hearings as analysis data, having been analyzed in the light of Discourse Analysis, Conversational Analysis and Speech Act Theory.

With the present study, it was concluded that silence in legal context constitutes a significant communicative phenomenon, manifesting itself as a refusal to speak through illocutionary commissive speech acts, representing the right of the accused or defendant that prevents them from self-incrimination. Despite this, silence is interpreted as a sign of guilt, since in a scenario where speech is privileged, anyone who voluntarily and consciously refuses to speak is assumed to be uncooperative, giving evidence of some guilt and making the saying ‘*silence is consent*’ count.

**Keywords:** silence; right to silence; court interrogations; discourse analysis; conversational analysis; speech acts.

## **Índice**

Declaração.....	i
Dedicatória.....	ii
Agradecimento .....	iii
Lista de abreviaturas .....	iv
Resumo .....	v
Abstract.....	vi
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>1</b>
1.    Introdução .....	1
1.1.    Contextualização.....	1
1.2.    Problema .....	2
1.3.    Hipótese .....	2
1.4.    Objectivos .....	3
1.5.    Motivação .....	3
1.6.    Contribuição.....	4
1.7.    Limitações do estudo .....	4
1.8.    Estrutura do trabalho.....	4
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>5</b>
2.    Revisão da Literatura .....	5
2.1.    Noção de silêncio.....	5
2.2.    Tipos de silêncio .....	7
2.3.    Silêncio, Análise do Discurso e Análise Conversacional .....	10
2.4.    Silêncio e Actos de Fala.....	12
2.5.    Silêncio e Inferências .....	13
2.6.    Tomada de Turnos e Pares Adjacentes no contexto jurídico .....	13
2.7.    A expressão “quem cala consente” .....	15
2.8.    Silêncio no contexto jurídico .....	16
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>22</b>

3. Enquadramento Teórico.....	22
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>25</b>
4. Metodologia.....	25
4.1. Tipo de pesquisa.....	25
4.2. Método de recolha e tratamento de dados.....	25
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>28</b>
5. Análise e Interpretação dos Dados.....	28
5.1. Audição do Arguido 1.....	28
5.2. Audição do Arguido 2.....	36
5.3. Interpretação.....	41
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>45</b>
6. Conclusão e Recomendações .....	45
6.1. Conclusão.....	45
6.2. Recomendações.....	46
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>47</b>
Anexos .....	52
Anexo I .....	53
Anexo II .....	89

# CAPÍTULO I

## 1. Introdução

A Linguística é uma ciência que tem como foco de estudo a linguagem humana, em todos os aspectos que lhe são inerentes, desde os sons que o ser humano produz para se comunicar até a interpretação dos enunciados em contextos específicos de comunicação (André Martinet, 2014).

De acordo com Bitti e Zani (1993), a linguagem humana é composta por elementos verbais e não-verbais, sendo o silêncio um dos elementos não-verbais, comumente definido como ausência de som, de ruído, de fala, ou seja, é a não produção de fala ou de qualquer som.

A presente dissertação toma como foco o silêncio e a sua interpretação em contextos específicos, analisando-o como fenómeno comunicativo relevante para se chegar a perceber como é que o sistema de justiça olha para este fenómeno e no seu impacto.

Neste capítulo apresenta-se a organização geral do trabalho, que compreende a contextualização do tema, a formulação do problema que serve de base para a pesquisa, a apresentação das hipóteses, dos objectivos - geral e específicos -, a motivação e contribuição do estudo e as limitações do estudo.

### 1.1. Contextualização

A linguagem é o elemento-chave da comunicação, enquanto base da sobrevivência humana em sociedade. De acordo com Bitti e Zani (1993, pp. 135-165), a linguagem é constituída por elementos verbais e não-verbais, estando o silêncio integrado no grupo dos não-verbais.

O presente trabalho enquadra-se no campo da Linguística Forense que, segundo Timbane (2016), consiste na aplicação de conhecimentos e práticas linguísticas no domínio do Direito. O trabalho tem o silêncio como foco de análise. Este é tido como acompanhante dos elementos verbais, cujo propósito é enfatizar ou reforçar a informação e delimitar o discurso, segundo a corrente estruturalista (de Paula, 2016). Mas isto não é tudo o que se pode dizer acerca do silêncio, pois, mais do que isso, também é capaz de comunicar tal como a palavra, segundo Orlandi (2009).

É considerando a perspectiva apresentada por Eni Orlandi que se vai analisar o silêncio neste trabalho, precisamente olhando para sua ocorrência em interrogatórios de tribunal, onde constitui direito dos interrogados.

## **1.2. Problema**

Segundo Arminen (2005), a interacção institucional constitui uma forma particular de comunicação no seio de uma instituição. O contexto jurídico não é excepção, uma vez que este molda as interacções de acordo com os princípios que o regulam.

No contexto jurídico não só a palavra tem valor, o silêncio também o tem. Na verdade, o silêncio constitui um fenómeno notório neste contexto, visto que é tomado como direito de todo aquele que ocupa a posição de suspeito, arguido ou réu (Lei nº 25/ 2019, de 26 de Dezembro), estando sujeito a algum tipo de interpretação. Nesta ordem de ideias, levanta-se a seguinte questão:

- *Que interpretação se pode fazer do silêncio em interrogatórios de tribunais?*

Neste problema subentendem-se as seguintes preocupações:

- *O silêncio comunica?*
- *Como se manifesta?*
- *O que é que o silêncio comunica?*

## **1.3. Hipótese**

Em função do problema levantado, são propostas as seguintes hipóteses:

- No contexto jurídico, o silêncio é considerado um fenómeno comunicador, interpretado como estratégia de auto-defesa e não-cooperação, ligado, assim a alguma culpa;
- No contexto jurídico, o silêncio não é um fenómeno comunicador, assim sendo, não é passível de ser interpretado.

## **1.4. Objectivos**

De seguida, apresentamos o objectivo geral e os objectivos específicos que nortearam o presente trabalho.

- Objectivo geral**

No âmbito do presente trabalho, pretende-se, em termos gerais, analisar o significado do silêncio e perceber o seu impacto em interrogatórios de tribunais.

- Objectivos específicos**

De forma específica, pretende-se:

- (i) Explorar a noção de silêncio como fenómeno comunicador;
- (ii) Identificar e explicar alguns tipos de silêncio;
- (iii) Relacionar o gozo de direito ao silêncio às noções de actos de fala;
- (iv) Identificar a interpretação do silêncio e seu impacto em interrogatórios de tribunais.

## **1.5. Motivação**

A motivação para a realização da presente pesquisa, parte da constatação de que o silêncio gera reacções sempre que ocorre, o que permite assumi-lo como fenómeno comunicador. Em muitos casos, quando é aceite como fenómeno comunicador, é interpretado como aceitação, confirmação ou concordância, o que pode ser um acto precipitado.

O contraste entre o estudo de J. Heydon (1974) e G. Heydon (2006), conforme o explicado no enquadramento térico, também serviu de motivação para a pesquisa sobre a interpretação do silêncio.

Do ponto de vista pessoal, constitui motivação para a realização da pesquisa o facto de, nos últimos anos, trabalharmos na área da Linguística Forense, um domínio científico muito importante, sobretudo, num contexto multilingue e multicultural em que o silêncio pode levar a interpretações diversas no contexto forense. As múltiplas interpretações desse silêncio podem influenciar na decisão favorável ou desfavorável do juiz em apreço.

## **1.6. Contribuição**

Espera-se que a presente pesquisa contribua:

- Uma melhor percepção da noção do silêncio, expandindo a dimensão da sua definição e percebendo as suas formas de manifestação além da ausência de fala;
- Uma chamada de atenção para uma interpretação do silêncio, considerando o contexto e evitando o perigo de interpretações genéricas; e
- Expansão do acervo bibliográfico sobre a noção do silêncio no contexto forense moçambicano.

## **1.7. Limitações do estudo**

Na realização da presente pesquisa, constataram-se as seguintes limitações:

- Escassez de material bibliográfico sobre o tema em questão, particularmente, material referente ao contexto moçambicano;
- A natureza dos dados não permitiu fazer uma interpretação global do silêncio, em específico, no contexto jurídico.

## **1.8. Estrutura do trabalho**

O trabalho está dividido em seis capítulos: (I) Introdução, onde se faz a contextualização, apresentação do problema e da hipótese, objectivos geral e específicos traçados para o trabalho, motivação, contribuição e limitações do estudo; (II) Revisão de Literatura, onde são discorridos conceitos relevantes para a pesquisa; (III) Enquadramento Teórico, onde se vão apresentar os pressupostos teóricos que orientam o estudo; (IV) Metodologia, em que se fará alusão ao tipo de pesquisa, de análise e informação sobre os dados; (V) Análise e Interpretação de Dados; e, por fim, (VI) Conclusão, onde serão apresentados os aspectos discutidos no trabalho, de forma sintetizada, assim como os resultados da pesquisa, bem como as Recomendações. O trabalho inclui também as Referências Bibliográficas dos materiais de leitura que serviram de base para a pesquisa.

## CAPÍTULO II

### 2. Revisão da Literatura

No presente capítulo, são explorados os conceitos-chave que alicerçam a pesquisa, em função dos objectivos traçados, nomeadamente: a noção de silêncio, tipos de silêncio, Actos de fala, inferências, turnos de fala e pares adjacentes. A abordagem será apresentada nos pressupostos da Análise do Discurso e Análise Conversacional. O capítulo apresenta, igualmente, a origem da expressão “*quem cala consente*”, no âmbito da noção do silêncio e também expõe a questão deste fenómeno linguístico no contexto jurídico, prestando atenção particular ao direito ao silêncio e à interpretação do mesmo em interrogatórios de tribunais.

#### 2.1. Noção de silêncio

Popularmente, o silêncio é definido como “*ausência de som, de ruído*” (Castilho, 2008, p. 74); “*não emissão de som*” (Oliveira, 2007, p. 108); “*falta de palavra*” (Tfouni, 2008, p.354), “*ausência de fala*” (Saville-Troike, 1985, *apud* Mesthrie *et al.*, 2009). Percebe-se o silêncio como sendo a falta de pronunciamento verbal, o não dizer ou falar, o nada, o vazio.

De acordo com Ferreira (1999), *apud* Oliveira e Campista (2007), o termo silêncio vem do latim *silentium*, que significa “*estado de quem se cala, privação da fala, sigilo, segredo*”. O primeiro pensamento que aparece quando se fala do silêncio é o de não dizer, não falar o que, por analogia, nos remete à ausência de comunicação.

Na comunicação, o silêncio aparece como pausa entre palavras, entre enunciados, entre os turnos dos participantes de uma interacção; é tido como o pano de fundo por ser nele que se acomoda a comunicação, sem ser atribuído alguma relevância. Segundo de Paula (2016), este era o entendimento que se tinha do papel do silêncio na perspectiva estruturalista que fora rompida por Eni Orlandi, que olha para o fenómeno de forma diferente, assumindo que, embora o silêncio seja ausência de fala, não seja ausência de comunicação, de significado, de sentido, ou seja, o silêncio significa, por isso comunica. Para Orlandi (2009), o silêncio é comunicar sem dizer, isto é, uma forma de linguagem na ausência de fala.

De acordo com Oliveira (2009), e outros autores como Mesthrie *et al.* (2009), Mello (s.d.), Santos (2017) e Saville-Troike (2003), o silêncio é portador de significado, mas a sua significação varia de acordo com o contexto de ocorrência. Esta condição é o que também dita o seu valor e função. Por ser um elemento constitutivo da comunicação, tal como a palavra, o silêncio pode assumir sentidos e significados diferentes de acordo com os contextos, este factor

apela a uma atenção especial ao silêncio, pois ele não pode ser interpretado de modo genérico, uma vez que o seu sentido pode mudar tendo em conta a situação, os participantes e outros elementos de eventos comunicativos.

Segundo Santos (2017), quando usado apropriadamente, o silêncio pode ser visto como um fenômeno positivo. Neste sentido, o falante deve saber o momento certo para se manter calado de modo a não gerar conotações negativas sobre o seu silêncio, como em situações em que não falamos para escutar atentamente o nosso interlocutor. Por outro lado, o silêncio torna-se ruído quando ocorre em situações em que se espera uma reacção verbal da outra parte, como é o caso de interrogatórios.

Mayanja (2017, p. 171) torna o conceito mais interessante adicionando mais uma forma de manifestação do silêncio. Definindo-o segundo o *Oxford English Advanced Learners Dictionary*, o silêncio é tido como falta de produção sonora, de fala, mas também recusa de fala ou resposta. Ou seja, ao negar falar ou recusar fazer algum pronunciamento sobre determinado assunto ou responder a alguma questão, considera-se que o indivíduo esteja a silenciar-se; a recusa de pronunciamento é silêncio.

Toda a acção do Homem é praticada a partir de alguma intenção, assim sendo, são carregadas de valor, de significação. Na vivência do Homem como ser social, o silêncio não é exceção, representa uma forma de agir com significação para além do nada. Segundo Mello (s.d.), embora o silêncio seja considerado um elemento não-verbal, ainda assim ele comunica, é portador de significado e sentido nas relações humanas. Autores como Cunha (s.d.), Mello (s.d.) e Santos (2017) defendem a ideia de que o silêncio não é ausência de comunicação, porque tem relevância na comunicação.

Numa perspectiva sociolinguística, Mesthrie *et al.* (2009) também considera que o silêncio é importante na comunicação humana, por conformar aspecto característico do comportamento de uma comunidade linguística.

Segundo Saville-Troike (2003), o silêncio constitui um comportamento cultural que varia de comunidade para comunidade, seu significado e valorização variam de acordo com cada grupo. Mello (s.d., p.2890) alinha e defende esta ideia afirmando que “*o silêncio é um traço que distingue as culturas – maior parte das sociedades ocidentais teme o silêncio, enquanto no Oriente, sobretudo na Ásia, ele é considerado como sinónimo de respeito e sabedoria*”. Este facto é também trazido por Quan (2015), ao fazer a comparação entre o silêncio no contexto americano e chinês, explicando que a cultura americana tem a tendência de negligenciar o

silêncio, conotando a ele valores negativos, ao passo que na cultura chinesa, ao silêncio atribuem-se valores positivos. Isto enfatiza o facto de que o silêncio possui múltiplas interpretações e valores de acordo com o contexto e a cultura. Este acrescenta que, devido à sua diversidade e multiplicidade de sentido e uso, o silêncio pode ser algo problemático em diversas situações, na medida em que pode gerar desentendimentos quando mal interpretado.

Os autores acima mencionados frisam que é importante que o silêncio seja analisado, e que a sua má interpretação possa ser a causa de grandes desentendimentos e situações de convivência conflituosas. O olhar sociocultural sobre o silêncio é considerado a solução para resolução destes desentendimentos.

De facto, percebe-se que o silêncio seja ausência de fala e considerado elemento não-linguístico por se manifestar através da implementação de nenhum sistema linguístico (Khademi, 2022, p. 55), o que faz com que, por analogia, seja associado à ausência de comunicação e seja interpretado como nada. Mas o silêncio não é ausente de significado, pois a partir dele podem ser feitas inferências que afectam interacções.

Neste trabalho, considera-se a ideia do silêncio como elemento significativo em interacções tendo como base o conceito de Mayanja (2017), segundo o qual o silêncio é também a recusa (verbalizada) de pronunciamento.

## 2.2. Tipos de silêncio

Dependendo do foco e contexto, o silêncio pode ser classificado de maneiras diferentes e, mediante critérios específicos, a classificação pode variar.

Khademi (2022, p. 55), analisando o silêncio numa perspectiva discursiva, afirma que o contexto é relevante para a sua interpretação, pois considera-o um fenómeno ambíguo, sem a especificação contextual. No âmbito da classificação do silêncio quanto à capacidade de comunicar, a autora apresenta dois principais tipos avançados por Benham e Nostratzadegam (2014):

- **Silêncio não-comunicativo** – esta forma de silêncio é considerada pouco ou não relevante em interacções, por não trazer qualquer contributo. Este silêncio não abre espaço para interpretações porque geralmente ocorre de forma não intencional e involuntária. É realizado como pausas, brechas de fala, não expressando algum tipo de mensagem. O silêncio em causa muitas vezes está ligado a alguma limitação física ou

psicológica do falante resultando em ausências de fala involuntárias. São casos das pausas entre palavras, quietudes por distúrbios mentais, estado de choque, entre outros.

- **Silêncio comunicativo** – esta forma de silêncio é considerada como relevante por trazer algum contributo para a interacção, no sentido em que a sua ocorrência é passível de ser interpretada, transmitindo, assim, alguma mensagem ou informação, logo comunicando.

Aliada a esta última forma, está o designado **silêncio eloquente** que, segundo Ephratt (2008, p. 1913), é aquele que ocorre quando o falante, de forma activa, se cala, transmitindo alguma mensagem. Este silêncio constitui uma escolha consciente, intencional e voluntária do falante. Concretiza-se pela ausência de fala, assim como se pode realizar pela manifestação do desejo de não falar. Isto mostra que o silêncio pode acontecer como signo linguístico quando visto na perspectiva de falta de pronunciamento. São exemplos o silêncio em cerimónias religiosas, o voto de silêncio, silêncio de fim de conversa, silêncio a questões retóricas, o direito ao silêncio, entre outros.

Outra tipologia de silêncio que se afigura pertinente para o trabalho é a abordada por Santos (2017, pp. 18-19), que, considerando a relação entre os interlocutores, classifica como:

- **Silêncio valoroso** – ausência de fala ou não pronunciamento que beneficia a interacção, na medida em que promove a aproximação entre os interlocutores. É tido como um silêncio que transmite o desejo (consciente e consistente) de facilitar a comunicação. Tem-se como exemplos situações em que nos calamos para ouvir o outro participante da conversa, o silêncio de alunos prestando atenção à explicação do professor na sala de aulas, entre outros. Trata-se dum silêncio pacífico, benéfico, que significa, pois permite que a interacção flua de forma harmoniosa. A este tipo de silêncio estão associados valores positivos exactamente pelo seu carácter benéfico e pacífico.
- **Silêncio hostil** – refere-se à ausência de fala ou pronunciamento que transmite a ideia de distanciamento entre os interlocutores. É um tipo de silêncio considerado depreciativo, inibidor, pois é aquele que se manifesta com a intenção de bloquear a ligação entre os interlocutores, dificultando, assim, a comunicação entre eles. Dá-se como exemplo situações em que um falante é ignorado por outro quando lhe é dirigida a palavra, quando são feitas perguntas e o falante não responde ou recusa responder. Este tipo de silêncio cria uma espécie de barreira entre os interlocutores impedindo,

que algum laço seja formado, mantendo-os distantes. A este silêncio estão associados valores negativos, pois é visto como malicioso, inibidor por não permitir um progresso harmonioso das interacções.

Tendo em conta o contexto de comunicação, de acordo com Kurzon (2007, pp. 1675-1683), o silêncio pode ser dividido em quatro principais tipos:

- **Silêncio Conversacional** – aquele que geralmente ocorre em situações de conversa, diálogo cara a cara, podendo ocorrer de forma intencional ou não intencional. Ocorre quando o falante, no seu turno de fala, simplesmente se cala, não se pronuncia ou manifesta, de forma directa ou indirecta, o desejo de não se pronunciar. Por exemplo, em conversa entre amigos, o indivíduo ao qual é dirigida a palavra se cala no seu turno de fala; em interrogatórios, quando um indivíduo se recusa a se pronunciar em relação a uma pergunta feita.
- **Silêncio Temático** – o silêncio assume esta categorização quando o falante não se pronuncia ou se manifesta em relação a determinado tópico ou assunto. Neste sentido, o interlocutor não se cala ou manifesta o desejo de não falar, mas sim, conscientemente ignora o assunto colocando um outro tópico no lugar do seu pronunciamento, não fazendo referência ao assunto. Por exemplo, quando em conversa pergunta-se a dado indivíduo sua opinião sobre algum assunto, este responde falando de outro tópico ou mantendo-se nele, mas não referindo ao que lhe foi questionado; considera-se o mesmo de casos em que, em interrogatórios, quando é feita uma pergunta ao suspeito, este dá uma resposta que não está ligada ao que foi questionado. Segundo o autor, trata-se de um silêncio metafórico porque não há ausência de fala, mas há ausência de pronunciamento sobre dado tópico ou assunto.
- **Silêncio Textual** – refere-se àquele silêncio que ocorre perante a presença de um texto, ou seja, ausência de fala quando se está perante a leitura ou recitação de um texto pré-elaborado por alguém diferente do silenciado. São exemplos, a leitura silenciosa na biblioteca, momento de leitura orientada na sala de aula, o silêncio que se faz ao se ouvir a recitação do Alcorão, leitura silenciosa de algum documento, entre outros.
- **Silêncio Situacional** – trata-se de um tipo de silêncio ditado por determinada circunstância que não esteja propriamente ligada à leitura de algum texto. Este silêncio ocorre por imposição da situação ou contexto em que o indivíduo se encontra. São

exemplos: momentos de silêncio em honra a alguém, o silêncio em instituições como hospitais, igrejas, etc. – é, geralmente, um silêncio institucionalizado.

Muitos são os tipos de silêncio e as classificações variam tendo em conta critérios específicos de análise. No presente trabalho, as tipologias apresentadas mostram-se relevantes, na medida em que vão auxiliar na interpretação do significado do silêncio em interrogatórios de tribunais.

### **2.3. Silêncio, Análise do Discurso e Análise Conversacional**

Segundo Levinson (2007), a Análise do Discurso socorre-se de insumos linguísticos para interpretar o discurso. Neste sentido, tem-se o verbal como elemento essencial para interpretação da mensagem, na qual se olha para regras, fórmulas, organizações para decifrar a mesma. Para Orlandi (2009), a Análise do Discurso preocupa-se com a relação que há entre linguagem e ideologia, onde se vai procurar entender como fenómenos e realidades são representados por meio do discurso e como são interpretados pelo sujeito, isto implica olhar para o texto para ver como a sua organização leva à interpretação e produção de sentido.

Na Análise do Discurso, o foco recai sobre a verbalização, fala ou escrita, concentrando-se em segmentos linguísticos para produção de sentido.

Por outro lado, existe a Análise Conversacional que, segundo Arminem (2005), procura analisar padrões de interacção em conversas. Nesta área de saber, procura-se perceber como são concebidas as composições, os significados e os raciocínios das acções sociais a partir do ponto de vista sequencial. De acordo com Levinson (2007, p. 364), na Análise Conversacional “dá-se ênfase às consequências interacionais e inferências da escolha entre enunciações alternativas”. Tem como objectivo “descobrir as propriedades sistemáticas da organização sequencial da conversa e as maneiras como as enunciações são concebidas para gerir tais sequências”. Com isto, defende-se que a Análise Conversacional foca-se nos aspectos organizacionais das interacções para determinar padrões sociais, para além de interpretar significados e detectar mecanismos de gestão de interacções. Esta área concilia conhecimentos linguísticos a aspectos sociais.

Estas duas teorias são aqui invocadas, pois elas trazem algo de diferente no que concerne à análise linguística. A comunicação tem como base o discurso e, estas duas teorias, têm como foco a interpretação do discurso, mas não descartam o não-verbal. Segundo Orlandi (2009), o

não dito é tão importante quanto o dito. Neste sentido, acautela-se o silêncio como sendo um fenómeno comunicador passível de interpretação.

De acordo com Iyanda e Zulfa (2017), a questão do silêncio como fenómeno discursivo é controversa uma vez que este ocorre como ausência, o que o torna oposto do discurso, que acontece por meio da verbalização. Mas sua ocorrência, em momentos, torna-se significativo, pois chama à atenção na comunicação, transmitindo, dessa forma, alguma mensagem; é neste sentido que ele (silêncio) acaba sendo uma ferramenta. Para os autores:

*“Se o silêncio durante a comunicação é detentor de diferentes funções, isso significa que sua ocorrência influencia grandemente nos intervenientes do discurso. Em tais situações, ausência de fala é esperada que seja informativa e significativa”* (Iyanda e Zulfa, 2017, p. 151)

Por outra, a partir do momento que o silêncio ocorre na comunicação e causa alguma reacção nos participantes, ele está a comunicar, assim se tornando num fenómeno significativo e comunicador.

Benham e Nostratzadegam (2014) *apud* Iyanda e Zulfa (2017), chamam a atenção às características do silêncio tido como discursivo, sendo aquele que ocorre de forma intencional, consciente, que é interpretado contextualmente pelo receptor da mensagem. Tanto a Análise do Discurso como a Análise Conversacional olham para o silêncio nesta vertente. Este é o silêncio no qual o presente trabalho se foca.

Na perspectiva da Análise do Discurso de Orlandi (2009), o silêncio é tomado como a forma de comunicação sem o dizer e dependendo do contexto, é possível ser interpretado tal como o discurso. Para a autora, o silêncio é uma forma de discurso, pois também comunica pensamentos, ideias, ideologias, mas sem o uso da palavra. O silêncio não se limita a pausas entre palavras, enunciados e turnos de participantes em interacções, ele é muito mais do que isso, pois traz para a comunicação sentido e significação.

A Análise Conversacional não fica distante desta ideia, pois nela o silêncio carrega um valor semelhante ao da palavra, da fala, do discurso, podendo ocorrer como consequência de

turno de fala em conversa, a partir do qual podem ser feitas inferências que vão permitir compreender e explicar as interacções sociais, assim como podem gerar reacções.

## 2.4. Silêncio e Actos de Fala

Constituem actividades humanas o dizer e o fazer, mas de acordo com Austin (1962), Searle (1969) e alguns outros estudiosos, dizer também é fazer. É nesta ordem de ideias que é desenvolvida a noção de Actos de Fala, definidos como segmentos linguísticos que para além de enunciar também executam alguma acção – falar é agir (Bitti e Zani, 1997, p. 114).

Para John L. Austin, segundo Levinson (2007, p. 300), no âmbito dos actos de fala, são destacadas três noções tidas como relevantes para entender a questão da fala como execução de acção:

- **Acto locutório ou locução** – que se refere ao dizer, a enunciação;
- **Acto ilocutório ou ilocução** – que se refere a intenção do enunciado.
- **Acto perlocutório ou perlocução** – que se refere ao efeito que o enunciado tem na outra parte da interacção.

Em termos de distinção dos actos de fala, John Austin separou-os em dois principais grupos. Aos enunciados que descrevem actos, simultaneamente realizando-os, denominou-os *actos performativos*; mas há também aqueles enunciados que fazem asserções, descrevendo apenas algum estado ou acções, sem os realizar, a estes denominou *actos constativos* (Hurford e Heasley, 2004, p. 319-320).

Não satisfeito com a classificação de John L. Austin por identificar algumas limitações, John R. Searle propõe uma nova classificação, na qual estabelece cinco principais tipos de actos de fala (Levinson, 2007, p. 305):

- **Representativos ou Assertivos** – aqueles que ligam o falante à verdade do que diz;
- **Directivos** – aqueles que levam o ouvinte a agir;
- **Comissivos ou compromissivos** – aqueles que expressam o compromisso do falante com uma acção futura;
- **Expressivos** – aqueles que exprimem emoções ou estados de espírito.
- **Declarativos** – aqueles que expressam a alteração de determinada realidade.

Estas noções também podem ser relacionadas ao caso do silêncio. Apesar de se manifestar através da ausência de fala, o silêncio pode ser considerado um acto de fala quando se manifesta como recusa de fala ou a manifestação do desejo de não falar, pois nesta situação o falante expressa o seu silêncio através de um enunciado. Vendo nesta perspectiva, ao enunciar seu silêncio, o falante executa a acção de não se pronunciar. Levando em consideração a classificação de John L. Austin, o silêncio, nestes moldes, é considerado um acto performativo, pois ao produzir enunciados como “*não respondo*”, “*prefiro calar-me quanto a esse assunto*”, por exemplo, o falante verbaliza e executa a acção simultaneamente. Na classificação de Searle, o silêncio manifestado na forma de recusa de fala, é considerado um acto compromissivo, na medida em que o falante se compromete com a acção de não falar, verbalizando a acção que, imediatamente, se realiza após a enunciação.

## **2.5. Silêncio e Inferências**

Segundo Hurford e Heasley (2004, p. 374), inferência corresponde àquilo que se conclui a partir de determinado enunciado. É aquilo que se percebe a partir do que é dito. De acordo com Levinson (2007, p. 128), este fenómeno surge da suposição que os participantes de dada interacção têm de que, mesmo que os enunciados não demonstrem, ambos estão a cooperar.

O silêncio, quer como ausência de fala, assim como recusa de pronunciamento, está sujeito a inferências. Sendo ele uma reacção em comunicação, vai comunicar alguma coisa, e o seu significado vai depender dos princípios que regulam o contexto em que ocorre. Por exemplo, numa conversa entre amigos sobre o desempenho académico, se o falante A faz uma pergunta ao falante B sobre a razão das notas baixas, este último se calando ou dizendo “*prefiro não responder*”, permite que se infira que se trata de invasão da sua privacidade, levando a acreditar que se tratam de razões pessoais ou embaraçosas, etc.

A inferência que se faz do silêncio depende sempre do raciocínio guiado pelos princípios dos contextos em que ocorre.

## **2.6. Tomada de Turnos e Pares Adjacentes no contexto jurídico**

Levinson (2007) define turno como sendo o momento de fala de cada participante de conversa ou eventos de interacção. Para Aceron (2015, p. 121), “*turno pode ser definido como início e fim da fala em actividade interacional*”. De acordo com Levinson (2007), o turno pode

ser concedido por um primeiro falante e tomado por outro, constituindo, assim, a alternância de turno, factor característico de conversas ou eventos de interacção.

A tomada de turno é um dos elementos de estudo na Análise Conversacional, sendo definido como “*processo pelo qual as pessoas em conversa decidem quem fala a seguir*” segundo Ghilzai (2015, p. 1), sendo considerado “*fenómeno através do qual um falante pára de falar e outro começa de maneira suave e sincronizada...*” de acordo com Wiemann *et al.* (1975, p. 75).

Outro conceito de interesse em Análise Conversacional é o par adjacente, que geralmente é analisado em associação com a tomada de turno. De acordo com Levinson (2007), pares adjacentes são turnos de fala que ocorrem de forma emparelhada. Segundo Silva, Andrade e Ostermann (2009), pares adjacentes correspondem a turnos de fala interligados, através dos quais o participante molda o turno do falante seguinte. São exemplos: saudação, convite, pergunta-resposta, oferta, etc.

Estas noções podem ser aplicadas em diferentes contextos de interacção, quer sejam formais ou informais, mostrando que toda interacção possui ordem, mesmo que não pareça (Silva, Andrade e Ostermann, 2009, pp. 3-4).

O contexto jurídico é tomado como exemplo de contexto de interacção institucional passível de ser analisado à luz destas duas noções, aproximando-se ao exemplo trazido por Silva, Andrade e Ostermann (2009), em situações de entrevistas. As audições de tribunal, por exemplo, são caracterizadas por interrogatórios que constituem pares adjacentes do tipo pergunta-resposta, onde o juiz é quem modera as interacções entre o corpo da justiça (advogados, promotores, etc.) e o arguido, desempenhando também o papel de interrogador em diversas ocasiões. Nesta situação, o juiz e os outros agentes da justiça assumem a primeira parte do par adjacente, fazendo as perguntas e o arguido, em seus turnos, assume a segunda parte por ter de responder às questões feitas.

Segundo Levinson (2007), o silêncio pode ocorrer como forma de tomada de turno, o que mostra alguma relevância como fenómeno de análise, sendo merecedor de atenção diferenciada, pois, mesmo na forma de lacuna, lapso ou elemento significativo é passível de análise.

No contexto jurídico, o silêncio ocorre de forma verbalizada como recusa de pronunciamento (Mayanja, 2017). Como resposta a uma pergunta, neste sentido, assume um

dado turno e constitui a segunda parte do par adjacente, sendo passível de interpretação e podendo dar alguma luz sobre o rumo da interacção.

## 2.7. A expressão “quem cala consente”

Segundo Rapoport (2020)<sup>1</sup>, a expressão “*quem cala consente*” é bem antiga, datando do século XIII, tendo sido cunhada pelo papa Bonifácio VIII, que vigorou entre 1249 e 1303, como resposta a cartas decretais sobre questões jurídicas e morais, legitimando a ideia de que aquele que não se manifesta, concorda.

De acordo com Busarello (1998) *apud* Lapolli (2017), esta expressão relaciona-se ao axioma jurídico antigo latim “*qui tacet, consentiret, videtur*”, significando “*quem cala parece consentir*”, que remonta de tempos anteriores ao do Papa Bonifácio.

Para Lapolli (2017, p. 27), a tradução do axioma “*quem cala parece consentir*” difere-se da expressão “*quem cala consente*”, por abrir espaço para o benefício da dúvida expressa pela presença do verbo *parecer*, permitindo que haja espaço para considerações em relação a quem cala, mostrando que a interpretação do silêncio não é algo absoluto.

Por outro lado, a expressão “*quem cala consente*” carrega outro valor sendo interpretado como manifestação de concordância, na medida em que se parte do princípio que aquele que não reage ou contrapõe, não se manifestando, concorda ou aceita, segundo a *Redacção Psicanálise Clínica*<sup>2</sup>. Neste sentido, o silêncio é assumido como afirmação, aceitação ou consentimento da parte de quem se cala.

Mas a questão da afirmação ou consentimento tem de ser vista levando em consideração o contexto. Os estudos de Goldflam (1995) e Heydon (2006) mostram que a questão linguística associada ao contexto é relevante, pois não será em todos os contextos que o silêncio vai significar consentimento, uma vez que, quem por vezes se cala, pode fazê-lo por não dominar a língua de expressão e, nesta situação, não se estará a confirmar nem a consentir.

<sup>1</sup> Publicação na página web *Aventuras na História*, disponível em: <http://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/de-onde-vem-expressao-quem-cala-consente.phtml>

<sup>2</sup> Publicação disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/quem-cala-consente-significado-e-interpretacao/>

## **2.8. Silêncio no contexto jurídico**

No presente tópico, como será apresentado seguidamente, discorre-se sobre o silêncio no contexto jurídico: primeiro, abordar-se-á a questão do silêncio como direito e, de seguida, discutir-se-á a interpretação do silêncio em interrogatórios onde se olha para os tipos de perguntas feitas, especificamente em audições de tribunal e que inferências são feitas quando o interrogado opta pelo silêncio.

### **2.8.1. Silêncio como direito**

O silêncio está presente em todos os eventos comunicativos, quer seja na forma comunicativa, assim como na não comunicativa, e o contexto jurídico não é exceção. Considerado um elemento relevante na comunicação, vários são os estudos que se dedicam à sua análise.

Alguns estudiosos, como é o caso de Mesthrie *et al.* (2009, p. 185) e Saville-Troike (2003, p. 233), olham para o silêncio como uma forma de comunicação, um comportamento linguístico cuja interpretação varia de contexto para contexto.

No contexto jurídico, o silêncio como fenômeno comunicador carrega consigo algum significado. Marighetto e Macei (2014) analisaram este fenômeno, dando especial atenção para os seus efeitos em relações obrigatoriais, percebendo-o como uma forma de linguagem. Segundo eles, o silêncio em si não tem significado algum, visto que se trata de ausência de fala, mas as circunstâncias em que ocorre vão ditar o seu significado e gerar certos efeitos, especialmente no contexto jurídico. Esta forma de ver baseia-se no conceito tradicional do silêncio associado à análise do mesmo como fenômeno discursivo, o que permite a sua interpretação, mas também à questão do “gerar efeitos” que remete o silêncio a um acto de fala, pressupondo que este leva a agir, o que reforça a ideia de comunicação mesmo na ausência de fala.

O silêncio pode ser interpretado de diferentes formas, tendo em conta a sua capacidade de comunicar. Goldflam (1995) defende que o silêncio pode constituir sinal de incompreensão ou falta de proficiência de determinada língua, considerando que os envolvidos tenham perfis linguísticos diferentes do usado na situação em que se encontram, situação que clama, por exemplo, pela intervenção de intérprete.

Em muitos sistemas jurídicos, o silêncio constitui um direito, principalmente em interrogatórios. Esta ideia vem reforçada nos pressupostos estabelecidos pelos Direitos

Miranda, adoptados nos Estados Unidos da América (cf. Mabasso, 2010, p.58), que estipula que o detido:

1. *Tem o direito de ficar em silêncio.*
2. *Tudo que disser pode e será usado contra si em tribunal.*
3. *Tem o direito a falar com um advogado e estar com ele no momento em que for interrogado.*
4. *Caso não consiga contratar um advogado, poder-se-á indicar um advogado para o representar em qualquer audição, caso o deseje.*

As duas primeiras advertências fazem menção ao direito de não se pronunciar caso não deseje falar, sem que seja punido por assim decidir fazer, garantindo que não se venha a prejudicar por dizer algo que, posteriormente, seja usado contra si. Trata-se de uma medida de protecção ao detido.

No contexto moçambicano, quanto ao silêncio em situação jurídica, o Código do Processo Penal (Lei nº 25/2019, de 26 de Dezembro, p. 5761), no artigo 69, estabelece o seguinte:

1. *O arguido goza, em especial, em qualquer fase do processo e salva as excepções da lei, dos direitos de:
  - c) não responder a perguntas feitas, por qualquer entidade, sobre factos que lhe forem imputados e sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar.*

Igualmente pode ser visto no artigo 390 do Código do Processo Penal (Lei nº 25/2019, de 26 de Dezembro, p. 5804), onde se estabelece o seguinte:

#### **(Perguntas sobre os factos)**

1. *Se o arguido se dispuser a prestar declarações, o presidente e cada um dos juízes eleitos, quando participem, podem fazer-lhe perguntas sobre os factos que lhe sejam imputados e solicitarem-lhe esclarecimentos sobre as declarações prestadas. O arguido pode, espontaneamente ou a recomendação do defensor, recusar a resposta a algumas ou todas as perguntas, sem que isso o desfavoreça.*

Por outras palavras, o silêncio como recusa de pronunciamento (Mayanja, 2017) constitui um direito de qualquer interrogado, suspeito ou arguido, que não deve ser julgado nem negado perante a lei. Optar pelo silêncio é fazer valer um direito.

Segundo Ainsworth (2012), o direito ao silêncio pode ser tomado como forma de preservação da dignidade humana impedindo a auto-incriminação. Perante a lei, o silêncio ocorrido após afirmações acusatórias pode ser interpretado como consentimento ou afirmação. Segundo a autora, isto é algo que deveria ser averiguado cuidadosamente, pois, tendo como base a sensibilidade do silêncio ao contexto de ocorrência, esta interpretação pode ser prejudicial. Para a autora, estudos linguísticos constituem uma mais-valia para melhor compreensão do silêncio em contextos jurídicos.

Lapolli (2017), analisando a questão dos efeitos do silêncio em interrogatórios, discorre sobre sua ocorrência como consentimento. A autora defende que o silêncio pode ser entendido como mais do que consentimento, vendo-o como forma de preservação e defesa do seu posicionamento, tal como Ainsworth (2012) e Wainberg (2017) defendem. Este ponto de vista, sendo associado à perspectiva da Teoria de Cortesia, toma o silêncio como sendo estratégia de preservação de face, assumindo a faceta de cortesia positiva ou negativa.

No intuito de preservar a dignidade do interrogado e evitar auto-incriminação, o silêncio como direito pode ser analisado como estratégia de auto-preservação. Segundo Task (2004), *apud* Preti (2018), existem algumas variáveis a considerar na cortesia, dentre elas a escolha de falar e calar. Assim sendo, o silêncio pode ser tomado como marca não-verbal de cortesia, podendo ser, de acordo com de Paula (2016, p. 25), positiva quando usada para gerar aproximação, conformidade e negativa, quando usado como tática de distanciamento ou recusa aliada a não cooperação.

O silêncio como direito é uma escolha pessoal a partir do qual podem ser feitas inferências. Por ser passível de interpretação, transmitindo, assim, alguma informação, assume a forma comunicativa (Benham e Nostratzadegan, *apud* Khademi, 2022) e por ocorrer de forma intencional e voluntária, é classificado como eloquente (Ephratt, 2008). Neste sentido, o silêncio é concebido como estratégia de preservação, defesa do interrogado, o que o pode associar à cortesia positiva, por preservar a imagem externa do interrogado e cortesia negativa, ao preservar o desejo íntimo do mesmo.

Os princípios que regulam os processos no contexto jurídico são os que pesam para a interpretação do silêncio, e na audição, a ideia da preservação não está do lado do silêncio na perspectiva de quem está a interrogar.

### **2.8.2. Interpretação do silêncio em interrogatórios judiciais**

Interpretar é uma actividade cognitiva ligada à atribuição de significados mediante um contexto específico de realização ou manifestação. As palavras, frases e discursos são interpretados tendo em conta o seu contexto de ocorrência; este processo é que permite identificar a mensagem que está a ser transmitida. Neste caso, interpretar é entender a mensagem.

O silêncio não é excluído desta actividade cognitiva, principalmente quando visto como fenómeno discursivo. Este pode ser interpretado de várias formas dependendo do seu contexto de ocorrência. Isso é que lhe vai atribuir algum significado (Marghetto e Macei, 2014).

Para além de se manifestar como ausência de fala, de discurso, de verbalização, também se considera silêncio a manifestação do desejo de não falar ou recusa de pronunciamento (Mayanja, 2017) e esta forma também é passível de interpretação, tendo em conta o contexto em que ocorre. Esta forma de silêncio é recorrente no contexto jurídico e se mostra notório em situações de interrogatório, tanto nas esquadras, como em tribunal.

Segundo Catoto (2017, p. 63), os interrogatórios de tribunais são procedimentos importantes e necessários, pois através deles são colectadas informações que vão permitir que se tenha uma imagem do caso, o que vai contribuir para a determinação do veredito. Assim sendo, espera-se sempre um pronunciamento do interrogado acerca do caso em questão. A informação partilhada por este vai contribuir para atribuição da sentença.

As perguntas feitas vêm tanto para a colecta, assim como para a confirmação de informações. Estas perguntas constituem actos ilocutórios directivos, pois são feitas com o intuito de fazer o interrogado agir, neste caso, responder, fornecer informações. Para Catoto (2017, p. 71-74), as perguntas mais eficazes são:

- **Perguntas do tipo “sim-não” (fechadas)** – são aquelas que geralmente requerem respostas como “sim” ou “não”, mas o interrogado não está inibido de dar mais detalhes. Apresentam-se fechadas, mas de forma implícita solicitam que o interrogado

seja mais clarificador ao responder, geralmente o sim/não é acompanhado de alguma informação adicional.

- **Perguntas fechadas específicas** – aquelas introduzidas por “qu-”, que exigem respostas curtas, directas e precisas. Geralmente usadas para colecta de informações factuais.
- **Perguntas de sondagem** – também geralmente iniciadas por “qu-”, cujo objectivo é investigar a veracidade e a autenticidade da resposta dada pelo interrogado, neste sentido se requer que este faça validações através de mais explicações. Inclui interrogativas como “como”, “porquê”, “o quê”, “onde”, seguidas de explanações específicas, usadas para solicitar clarificações.
- **Perguntas abertas** – aquelas que solicitam respostas do tipo narrativa, em que o interrogado discorre, afirma e confirma detalhes sobre o ocorrido. Estas perguntas exigem respostas mais elaboradas, com o máximo de detalhes possível sobre o caso. São definidas como “diga” e “descreva”, seguidas pelas cinco formas interrogativas.

Em todo o caso, as perguntas são feitas com o intuito de obter informação para dar desfecho ao caso, por meio da sentença, e isso só pode ser feito mediante o pronunciamento do interrogado em relação às questões feitas, que é o que sempre se espera. Tendo em conta esta perspectiva, o silêncio não parece ser uma boa opção em interrogatórios. De recordar que, no contexto jurídico, o silêncio constitui um direito a ser respeitado, mas que também pode ser interpretado de forma negativa.

Numa outra perspectiva, de acordo com Jia (2013, p.13), “*o silêncio pode ser uma estratégia, sendo uma forma vaga, mas neutra e segura de se proteger de resultados indesejados*”, por outra, constitui estratégia de auto-preservação, mecanismo de protecção. O direito ao silêncio molda-se sobre a base da garantia de auto-protecção de qualquer interrogado contra qualquer ataque vindo na forma de pergunta. Mas este acto (silêncio), segundo Van Dyne, Soon e Botero, citados por Khademi (2022), pode ser visto como barreira na busca de informação, podendo ser associado à retenção de informação. Este fenómeno faz com que as inferências feitas estejam associadas a aspectos negativos.

O direito ao silêncio é algo respeitado em muitos contextos jurídicos e ninguém pode ser julgado por se calar, mas isso não impede que sejam feitas inferências que possam ser consideradas. Num contexto que funciona na base de pronunciamentos, onde se espera a fala para transmissão de informação, a sua ausência não é apreciada, o que torna o silêncio algo

negativo (Quan, 2015) e que, segundo Heydon (1974, p. 56-61), se associa à culpa. De acordo com o autor, há três principais inferências feitas:

1. *Silêncio é consentimento* – constitui uma admissão de culpa implícita quando se espera algum tipo de negação à afirmação ou à alegação feita.
2. *Silêncio é evidência de consciência de culpa* – a auto-preservação vai constituir razão para algum tipo de manifestação; o silêncio vai marcar a concordância ou envolvimento do silenciado na situação em questão.
3. *Silêncio reforça inferências das alegações* – em caso de alegações contra o silenciado, o não pronunciamento vai reforçar as inferências que estas carregam, fazendo com que seja difícil acreditar na defesa. Parte-se do princípio de que a contestação verbal vai apelar mais à inocência.

Por mais que o direito ao silêncio seja baseado na garantia de auto-protecção do interrogado, estas três inferências mostram o lado negativo de se manter calado, indo ao encontro do que Benhan, citado por Ephratt (2008), ao afirmar:

“ (...) inocência clama pelo direito à fala, culpa invoca o privilégio do silêncio”

(Benhan *apud* Ephratt, 2008, p. 1930)

A passagem acima mostra que, no contexto jurídico, a fala é mais privilegiada do que o silêncio, fazendo transparecer a ideia de que o inocente terá sempre algo a dizer em sua defesa, tornando o silêncio o refúgio do culpado. Nisto constata-se a ideia de que só cala quem é culpado. O interrogado pode não ser punido por não se pronunciar, mas esta é a mensagem que acaba sendo transmitida quando se goza do direito ao silêncio.

## CAPÍTULO III

### 3. Enquadramento Teórico

Nesta secção apresentam-se os pressupostos teóricos que servirão de base e guia para o presente estudo e aborda-se a lógica para a adopção dos conceitos identificados como pertinentes para a pesquisa.

A noção de silêncio adoptada é a referida por Mayanja (2016), que a define como ausência de fala, assim como de pronunciamento. Esta definição mostrou-se pertinente, por englobar a forma de manifestação de silêncio no contexto jurídico. Sendo este um cenário que roga pela fala, pelo uso da palavra, pelo pronunciamento, apenas calar-se não é tido como o adequado, há que anunciar a sua recusa em se pronunciar.

A noção trazida por Mayanja (2016), chama a atenção a outra dimensão da manifestação do silêncio que está para além da ausência de fala e isto é o que vamos procurar identificar com a análise de dados.

Nesta ordem de ideias, são invocados alguns estudos que discutem esta noção, abordando a sua manifestação e sua relevância em eventos comunicativos. Estudos como os de Heydon (1974), Goldfam (1995), Heydon (2006), Ainsworth (2012), Lapolli (2017), discutem a manifestação do silêncio e sua relevância no contexto jurídico. Nestes estudos discutem-se duas principais interpretações, nomeadamente, que:

- O silêncio, no contexto jurídico, constitui uma estratégia de defesa, de auto-preservação – ao invocar o direito ao silêncio, suspeito, o arguido ou réu protege-se, evitando que suas palavras sejam usadas para contra si (Goldfam 1995; Heydon, 2006; Aisnsworth, 2012; Lapolli, 2017);
- O silêncio, no contexto jurídico, é indicativo de culpa em interrogatórios – ao invocar o direito ao silêncio, o arguido mostra-se não-cooperativo, omitindo informação, indicando a possibilidade de culpa (Heydon, 1974; com algumas referências feitas por Ephratt, 2008).

Estas duas interpretações são confrontadas com o objectivo de ver a sua confirmação nos dados analisados.

O estudo procurará identificar diversos tipos de silêncio, tendo cada classificação os seus critérios. Para a presente pesquisa, foram adoptadas tipologias apresentadas por Kurzon (2006), Ephratt (2008), Benhan e Nostratzadegan (2014) citados por Khademi (2022) e Santos (2017),

como foi referido na revisão da literatura, no ponto 2.2. As descrições apresentadas nestas classificações mostram-se relevantes por destacarem características ou sinais que permitiram relacionar o silêncio com o contexto que leva à interpretação que se assume no contexto jurídico, tudo isto em função dos objectivos traçados para a pesquisa. Em particular, a classificação de Ephratt (2008) e Benham e Nostratzadegan (2014 *apud* Khademi, 2022) discutem a capacidade de comunicar que o silêncio possui, comprovando que, em circunstâncias específicas e com determinadas características, este pode ser tomado como fenómeno comunicador. A classificação de Santos (2017) discute sobre os tipos de silêncio tendo em conta os valores que podem ser atribuídos em função do contexto de ocorrência.

A Pragmática estuda o significado dos enunciados tendo em conta o contexto. No presente trabalho, recorrer-se-á a Teoria de Actos de Fala proposta por John L. Austin e John R. Searle, uma vez que o silêncio abordado não ocorre nos moldes tradicionais, isto é, ausência de fala, mas sim como recusa de pronunciamento (Mayanja, 2016). Esta teoria permite que se analise este silêncio a partir de conhecimentos linguísticos, como acto de fala, podendo ser classificado dependendo da forma linguística que assume.

Assumido como fenómeno linguístico, o silêncio está sujeito a inferência, sendo esta aquilo que se interpeta dos enunciados que se produzem em eventos comunicativos (Hurford & Heasley, 2004). Por isso, recorre-se-á também às teorias de Análise do Discurso e Análise Conversacional que são abordagens que se complementam, ambas dando relevância à análise da linguagem tendo em conta o contexto para melhor entender as mensagens e os eventos comunicativos.

Para o presente estudo, considera-se a abordagem de Análise do Discurso proposta por Orlandi (2009), aquela que se preocupa com a relação que há entre linguagem e ideologia, onde se vai procurar entender como fenómenos e realidades são representados por meio do discurso e como são interpretados pelo sujeito. A abordagem apresentada pela autora mostra-se relevante para este estudo por considerar o pronunciamento, assim como o não-pronunciamento (silêncio) como pertinentes em eventos comunicativos. Ou seja, o silêncio não é descartado como fenómeno comunicador. A Análise do Discurso proposto por Eni Orlandi facilita subsídios teóricos para a interpretação do silêncio, tendo como base os princípios que regulam o contexto jurídico, especificamente, audições de tribunais.

Por outro lado, adopta-se a abordagem da Análise Conversacional proposta por Arminen (2005), que é definida como aquela que procura analisar padrões de interacções em conversas.

Consiste na análise das interacções numa perspectiva sequencial para melhor compreendê-la. Isto envolve analisar o contexto e a disposição da interacção. No presente trabalho, procura-se entender como se negocia o sentido do silêncio na interacção entre os arguidos (interrogados) e os juízes e advogados (interrogadores). Para tal, vai-se analisar os dados tendo em conta a relação entre os turnos de fala, assim como os pares ajacentes nos quais o silêncio ocorre para interpretar o seu significado.

## **CAPÍTULO IV**

### **4. Metodologia**

Segundo Marconi e Lakatos (2003), todo estudo científico é desenvolvido de acordo com métodos científicos caracterizados por actividades sistemáticas e racionais. Assim, neste capítulo, serão apresentados os procedimentos metodológicos seleccionados para se alcançar os objectivos traçados para o estudo, cingindo-se em: (i) Tipo de pesquisa e (ii) Métodos de recolha e tratamento dos dados.

#### **4.1. Tipo de pesquisa**

O presente trabalho tem como foco principal analisar o silêncio como fenómeno comunicativo e interpretar o seu significado em contextos jurídicos, especificamente em audições de tribunal. Assim sendo, de acordo com Sellitz *et al.* (1965), Gil (1999) e Vergara (2000), citados por Oliveira (2011, p. 1), pode-se classificar esta pesquisa como sendo descritiva, dado que tem por finalidade descrever um determinado fenómeno no seu ambiente de ocorrência. Neste sentido, esta pesquisa vai descrever aspectos ligados à ocorrência do silêncio no decurso de interrogatórios de tribunal.

#### **4.2. Método de recolha e tratamento de dados**

Para o trabalho, foi realizada a pesquisa bibliográfica que, de acordo como Marconi e Lakatos (2003), é feita a partir de fontes secundárias, forneceu material de publicações feitas sobre o fenómeno em estudo. Foram consultados diversos artigos e obras sobre o silêncio, o que enriqueceu o capítulo de revisão da literatura, enquadramento teórico, além de ter servido de base para a análise e interpretação dos dados.

No presente estudo, em termos de técnica, recorreu-se à uma pesquisa documental que, segundo Marconi e Lakatos (2003), é aquela que tem como recurso documentos escritos ou não, podendo ser feita no momento de ocorrência ou não do fenómeno. O *corpus* foi extraído de gravações de vídeos, por isso, sendo categorizada como documento de fonte primária.

Para a efectivação desta pesquisa foram seleccionadas duas gravações de audições de tribunal, nas quais se manifestavam aspectos relacionados com o presente estudo: o silêncio. Trata-se de gravações de audições do julgamento do caso das “Dívidas Ocultas”. O *corpus* de análise do presente trabalho foi extraído de dois dias do referido julgamento. Nestes dois dias,

foram interrogados dois dos 19 arguidos. Estas duas audições foram escolhidas pelo facto de serem ricas no fenómeno em estudo (silêncio), no âmbito de uma pesquisa exploratória. Assim sendo, o trabalho preocupa-se em procurar entender o significado deste silêncio e o seu impacto do ponto de vista pragmático, naquele contexto.

O caso das “Dívidas Ocultas” foi um evento polémico ocorrido em Moçambique, no qual, segundo informações de domínio público<sup>3</sup>, em nome do Estado moçambicano, foi contraída uma dívida de 2,7 mil milhões de dólares junto dos bancos internacionais para suposta criação de empresas públicas EMATUM, PROINDICUS e MAM, sem o conhecimento do parlamento. Esta situação culminou com o julgamento de 19 arguidos acusados de estarem envolvidos no esquema. Este julgamento teve início no dia 23 de Agosto de 2021 e culminou com o anúncio das sentenças no dia 30 de Novembro de 2022.

Os dados analisados foram extraídos de dois vídeos retirados do canal *Ordem dos Advogados de Moçambique* na plataforma *Youtube*. Estes vídeos foram transferidos e de seguida transcritos pela Cratylus – Serviços Linguísticos (vide anexos).

Para análise dos dados recorreu-se à técnica de Análise do Discurso, em que se encarou o silêncio como fenómeno comunicativo passível de interpretação, tendo em conta o contexto. Também se recorreu à Análise Conversacional, que facultou subsídios que nos permitiram validar o silêncio como comunicador. Nestas duas correntes de ideias, levou-se em consideração o contexto de ocorrência onde se extraíram ideologias (Análise do Discurso) e elementos contextuais e organizacionais (Análise Conversacional), que permitiram chegar a determinadas conclusões sobre o silêncio em tribunal.

Por razões éticas, os nomes dos sujeitos cujas intervenções foram analisadas foram omitidos, sendo-lhes atribuídas outras designações, sob forma de códigos.

A análise será feita em duas partes: a primeira será dedicada à audição de um primeiro arguido, designado Arguido 1 (ARG1) e, a segunda, dedicada a um segundo arguido, identificado como Arguido 2 (ARG2). Os outros participantes do evento são Assistente da Ordem dos Advogados, identificado por AOA e o Juiz, identificado por J, o primeiro assumindo o papel de interrogador em cada uma das audições e o segundo tomando o papel de moderador da interacção.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/d%C3%ADvidas-ocultas-em-mo%C3%A7ambique/t-59722003>  
<https://pt.euronews.com/2021/08/24/mocambique-julga-os-19-arguidos-do-caso-das-dívidas-ocultas>

Conforme tem sido referido que o silêncio, nesta análise, é classificado quanto ao tipo e interpretação, dando segmento à literatura que foi considerada.

## CAPÍTULO V

### 5. Análise e Interpretação dos Dados

O silêncio, como direito pode ser gozado por qualquer indivíduo considerado testemunha, suspeito ou arguido, segundo o estabelecido na Lei da Revisão do Código Penal referida anteriormente. Este ocorre como recusa de pronunciamento à pergunta feita. No presente trabalho, vai-se analisar o silêncio de dois arguidos com o objectivo de perceber o seu significado e o seu impacto no âmbito jurídico.

O interrogatório de tribunal é um processo constituído por perguntas e respostas a partir das quais se recria o cenário do caso para emissão de sentença. Neste processo, são feitas perguntas ao arguido, que pode responder ou recusar, gozando, assim, do seu direito ao silêncio. Não querendo falar, o arguido deve anunciar a sua recusa em se pronunciar, manifestar-se, assim, uma espécie de silêncio anunciado.

Nota-se que todos os pronunciamentos foram extraídos do canal *Ordem dos Advogados de Moçambique*<sup>4</sup> na plataforma *Youtube*.

#### 5.1. Audição do Arguido 1

O silêncio pode-se manifestar de formas diferentes em interrogatórios de tribunal, e este foi o caso do arguido em questão (ARG1):

Extracto 1

**01. AOA [pausado e objectivo]:** *Obrigado, Meritíssimo. Este senhor vai continuar a fazer as perguntas. A pergunta a seguir, Senhor Meritíssimo, é, em que ano e como é que, eh, o ARG1 iniciou a sua parceria com DECL1 e ou com o Grupo Privinvest, caso queira responder?*

**02. ARG1 [de imediato, sem hesitação]:** *Não gostaria de responder.*

**03. AOA [pausadamente e objectivo]:** *Obrigado, Meritíssimo. ARG1 considera que, assim ao alto se for o caso, que de alguma terá contribuído ou tido algum envolvimento para*

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/@OamOrgMz>

*aproximar o DECL1 e a Privinvest às autoridades moçambicanas no âmbito do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva... Exclusiva! Desculpa.*

**04. ARG1 [pausadamente e assertivo]:** *Não gostaria de responder. Respondi ontem... Eu fui a título individual. E já respondi ontem.*

**05. AOA [pausadamente e objectivo]:** *Obrigado! O ARG1 recorda-se, ainda que seja assim muito de longe, de, em algum momento, ter estado com algum outro membro da sua família nos escritórios da Privinvest ou na residência do DECL2 em Abu Dhabi?*

**06. ARG1 [sem hesitar e firme]:** *Não gostaria de responder essa pergunta.*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube.<sup>5</sup>

A primeira pergunta feita ao arguido (turno 01) é do tipo fechada e específica, que solicita do interrogado uma resposta directa e objectiva, feita com objectivo de recolher informações factuais sobre o caso. Nesta, verifica-se a solicitação da data, introduzida por “*em que ano*”, e modo expressada por “*como*”, de forma objectiva. A segunda e terceira perguntas (turnos 03 e 05) solicitam alguma confirmação, esta é marcada por “*considera que (...) terá...*”, nesta tenta-se apelar ao juízo do interrogado acerca da acção praticada, a qual pode ser respondida com uma afirmação ou negação, sem ou com detalhes, dependendo do seu nível de cooperação. Na terceira pergunta (turno 05), busca-se uma confirmação de um facto e que, tal como a segunda, requer uma afirmação ou negação com mais detalhes, dependendo do seu nível de cooperação. Estas duas perguntas são classificadas como perguntas do tipo “sim-não”, isto é, fechadas. As perguntas constituem actos ilocutórios directivos, segundo Searle (Levison, 2007), exactamente por procurarem levar o réu a agir, neste caso, a responder.

O arguido assume e inicia os seus turnos (02, 04 e 06) através de um acto ilocutório compromissivo (Searle, 2007), constituído por uma frase na forma negativa, ao dizer “*não gostaria de responder à pergunta*”. Nesta frase, verifica-se a indirectividade marcada pelo verbo “*gostar*”, na primeira pessoa do futuro do pretérito no indicativo (ou condicional). A expressão usada pelo arguido manifesta a sua recusa em se pronunciar em relação às perguntas

---

<sup>5</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

feitas. A sua preferência em não responder permite classificar o seu silêncio como eloquente, pois a sua recusa é feita sem hesitação ou exaltação, é feita numa declaração que se mostra consciente e voluntária.

Este foi o cenário verificado em muitos momentos do interrogatório. Há casos em que não usa negação e não faz uma recusa directa, mas sim implícita:

## Extracto 2

**07. AOA [pausadamente, mas objectivo]:** *Muito obrigado, Meritíssimo. Relativamente ao processo de negociação e do investimento do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva e tendo em conta os vários e-mails que durante cerca de mais de dois anos foram por si enviados, existirá alguma coisa de que o ARG1 se lembre sobre este assunto? Que se lembre, existirá alguma coisa?*

**08. ARG1 [tom ligeiramente irritadiço]:** Respondi essa pergunta ontem.

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube.<sup>6</sup>

O AOA, no seu turno (07) como interrogador, executa um acto ilocutório directivo na forma de uma pergunta do tipo “sim-não”, isto é, fechada, à qual o interrogado pode, primeiro, aceitar ou recusar-se, facultando alguma informação, caso assim o deseje.

Ao tomar o seu turno (08), o arguido faz uso da implicatura para não responder à pergunta feita, mantendo, assim, o seu silêncio. Esta é representada por um enunciado apresentado na forma declarativa, executando o acto ilocutório representativo. Consciente de ter respondido em momento já passado, o réu opta por não repetir o que já havia dito. Ao dizer “*Respondi essa pergunta ontem*”, num tom que transparece ligeira irritação, transmite, de forma subjacente, algo como “*não vou falar porque já falei*”. Esta ideia constitui uma recusa de pronunciamento feita sem hesitação, mostrando-se uma atitude persistente e consciente. O mesmo pode ser verificado noutras momentos:

---

<sup>6</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

### Extracto 3

**09. AOA [pausado e objectivo]:** *Muito obrigado! O ARG1 residia em Abu Dhabi?*

**10. ARG1 [calmo e firme]:** *Acredito, Meritíssimo, que é uma pergunta muito pessoal, não gostaria de responder.*

**11. AOA [calmo e objectivo]:** *O ARG1 trabalhava lá?*

**12. ARG1 [monótono]:** *Acredito que já respondi a essa pergunta, meritíssimo.*

**13. AOA [pausado e objectivo]:** *Tendo viajado às despesas da Presidência da República de Moçambique, a obtenção do visto de residência fazia parte do propósito da viagem que foi comunicada ao protocolo do Estado?*

**14. ARG1 [respondendo prontamente]:** *Disse que a Privinvest é que pagou as passagens.*

**15. AOA [pausado]:** *Referimo-nos a viagem de Janeiro de 2012, só p-para lhe recordar.*

**16. ARG1 (ligeiramente irritado):** *Mas respondi essa pergunta ontem, não respondi? Respondi a pergunta ontem, meritíssimo, obrigado.*

**17. AOA [pausado e objectivo]:** *A obtenção do visto de residência fazia parte do propósito da viagem?*

**18. ARG1 [firme]:** *Respondi a pergunta ontem. Muito obrigado!*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube.<sup>7</sup>

A primeira pergunta feita na passagem acima (turno 09) executa um acto ilocutório directivo representado por uma pergunta fechada específica, que poderia ser respondida de

---

<sup>7</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

forma directa e breve (Catoto, 2017). O arguido assumiu o seu turno de fala (10), recusando-se a responder de forma polida, na medida em que recorre à indirectividade, justificando ser informação pessoal. Esta situação é similar a das primeira passagens analisadas. Nesta situação, o silêncio vem para preservar a sua liberdade de seleccionar a informação que desejar partilhar, informação essa que pode afectar a sua imagem.

Na pergunta seguinte (turno 12), o arguido usa o facto de já ter respondido a pergunta em instância passada para não se pronunciar em relação à pergunta feita. Nesta circunstância, verifica-se, de novo, informação implícita do tipo “*não falo porque falei ontem*”. A evitação à repetitividade representa a manifestação do silêncio. Este é o caso das perguntas subsequentes, em que o silêncio não se apresenta na forma de negação aberta, mas, sim, através de uma declaração, uma constatação que carrega um valor de recusa que representa o silêncio.

A recusa pode vir, também, de forma mais directa, representando o silêncio, algo que é apresentado na interacção abaixo:

#### Extracto 4

**19. AOA [pausado e objectivo]:** *Meritíssimo, uma outra pergunta. Não acha estranho que os cinquenta milhões referenciados nos e-mails trocados entre ARG3 e DECL1, ainda em 2012, coincidam com o somatório dos montantes em dólar recebidos já em 2013, 14 meses depois da abertura das contas, recebidos por ARG1, ARG2 e ARG3?*

**20. ARG1 [firme]:** *Meritíssimo, não vou responder essa pergunta. Vou deixar para os Advogados responderem. Muito obrigado!*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube.<sup>8</sup>

Neste extracto, é feita ao arguido uma pergunta do tipo “sim-não” (turno 19), isto é, uma pergunta fechada, na qual se espera que o arguido afirme ou refute o que lhe é questionado, não estando isento de dar clarificações e, neste caso, teria de explicar a razão da resposta do tipo “sim” ou “não”. Na resposta dada pelo arguido (turno 20), este não afirma nem refuta o questionado, mas sim, marca de forma assertiva, o seu distanciamento e recusa a se pronunciar

---

<sup>8</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

de forma calma, sem alguma hesitação ou agitação, facto que denota que se trata de uma decisão consciente, voluntária.

Esta forma de silêncio mostra-se ligeiramente distinta do primeiro caso, devido à inclusão de “*gostaria*”, que representa indirectividade e transparece cortesia e suavidade (turnos 02, 04 e 06). Nesta situação, a resposta é “*não vou responder*” e transparece asserção e directividade, marcando um acto ilocutório compromissivo (Searle, 2007), no qual o arguido se compromete a não falar, isto é marcado por conjugação perifrásistica do verbo responder, representada pelo verbo “*ir*” na primeira pessoa do singular, como verbo auxiliar, e o verbo “*responder*” no infinitivo. A sua convicção em não se pronunciar através desta recusa directa numa forma calma, mas firme, terminada de forma polida com um agradecimento como se estivesse indicando que se tratava de uma decisão final, sem chance para ponderação.

O mesmo pode ser observado na interacção que se segue:

#### Extracto 5

**21. AOA [pausado, mas objectivo]:** *Obrigado, ARG1. Passemos para outra pergunta. O ARG1 disse que quem tratou da organização da sua viagem, eh, na companhia de ARG2 a Alemanha, numa missão de negócio para visitar a ELM, empresa com a qual tinham parceria, bem como a viagem para Abu Dhabi, foi o protocolo da Presidência da República. A questão que, eh, gostaríamos de ver esclarecida é a seguinte: era comum o protocolo da presidência da república organizar e pagar despesas das viagens do ARG1 na companhia do ARG2 para tratar dos seus negócios privados?*

**22. ARG1 [tom irritado, mas sem exaltação]:** *Eu não vou lhe responder por que, o ARG2 virá amanhã, ou depois de amanhã. Vai fazer essa pergunta ao ARG2. Como é que ele conseguiu a viagem dele para Alemanha. A minha viagem eu já lhe disse, respondi ontem. Foi o protocolo que tratou da minha viagem.*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

Nesta interacção (turno 22), o arguido recusa-se, mais uma vez, e de forma firme e directa, a se pronunciar quanto ao pedido de esclarecimento feito pelo AOA e a justificação marca seu distanciamento, deixando transparecer que só responderá àquilo que lhe compete responder. O arguido não responde à questão feita, mas coloca as suas condições, de forma implícita, para as suas respostas. O arguido afirma seu compromisso em responder somente o que lhe diz respeito, essa é a condição que impõe para si, sem hesitação.

#### Extracto 6

**23. AOA [pausado, mas objectivo]:** *Obrigado, Meritíssimo. Ah, nestas viagens, que o ARG1 fazia na companhia do ARG2, havia alguma componente nesta missão que era do Estado moçambicano?*

**24. ARG1 [tom firme]:** *Não vou responder essa pergunta. Já respondi ontem. Eu já disse qual foi a minha missão e qual foi o meu propósito da viagem, das viagens que eu fiz.*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube.<sup>10</sup>

Na passagem acima (turno 24), mais uma vez, verifica-se a recusa firme e directa de pronunciamento “*não vou responder essa pergunta*”, marcada pela conjugação perifrástica do verbo “responder” na sua forma negativa, representado pela conjugação do verbo auxiliar “ir” na primeira pessoa do indicativo, e o verbo principal “responder” no infinitivo, executando um acto ilocutório compromissive<sup>74</sup>o directo (Searle, 2007). Logo a seguir é enunciada a frase “*já respondi ontem*”, que constitui uma frase declarativa que executa um acto ilocutório representativo, uma evitação à repetitividade como forma de não responder. Estas respostas constituem estratégias de preservação, na medida em que, ao evitar responder, o arguido evita acrescentar ou mudar informações, algo que pode afectar a sua imagem, positiva ou negativamente.

---

<sup>10</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

A directividade constitui reacção à insistência, uma vez não se tratar da primeira vez em que a pergunta é feita. A insistência, referida indirectamente pelo arguido, parte da ideia de se ter de colectar o máximo de informação possível do arguido para poder apurar facto que vão influenciar na sentença. Assim sendo, na tentativa de extrair a informação solicitada, o AOA vai, subtilmente, insistindo para que o arguido escolha responder, não interferindo com o seu direito ao silêncio. O enunciado “*Já respondi ontem*” mostra que o arguido está ciente da insistência. Por isso, recorre à mesma, num tom assertivo, para firmar o seu silêncio e não voltar a responder à pergunta colocada, evitando, também, fazer acréscimos ou alterações que possam ser usados contra si.

Uma situação merecedora de atenção é uma manifestação de silêncio de forma diferente das vistas anteriormente:

#### Extracto 7

**25. [pausado, mas objectivo]:** *Obrigado, Meritíssimo. Passo para outra questão. Quantas vezes o ARG1 viajou no jacto privado da Privinvest na companhia de ARG2 e do ARG3?*

**26. ARG1 [intervindo, de imediato, com tom apelativo]:** *Meritíssimo, acredito que nós não estamos a julgar o propósito, estamos a julgar, ah, jactos privados, estamos a julgar, ah, viagens, e não o objecto deste tribunal. Qual é o objecto deste tribunal, meritíssimo? Não são, não é o esclarecimento das dívidas ocultas? Não é isto?! E este senhor está a me fazer perguntas que meritíssimo, ontem, fez-me as mesmas perguntas e eu respondi. O Ministério Público tentou fazer, algumas eu respondi, algumas eu disse que não vou responder, e ele está a repetir outra vez as mesmas perguntas? Eu já disse que não vou responder, já respondi ontem [ligeiramente exaltado].*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 7º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube<sup>11</sup>.

Neste cenário, é feita ao arguido uma pergunta fechada específica, que solicita uma resposta curta e directa, um número específico ou uma estimativa em caso de incerteza (turno 25). O arguido não respondeu à questão, mas procurou impôr o direcionamento das questões, como

---

<sup>11</sup> Diponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>

se estivesse a mudar de assunto (turno 26). Este fenómeno representa uma forma de silêncio no qual não há pronunciamento acerca do que é questionado, o que se nomeia como silêncio temático. Esta falta de pronunciamento é enfatizada no final do seu turno de fala (turno 26) quando reforça a sua recusa em responder naquele instante, por declarar já ter respondido em outro momento. Mais uma vez, a directividade manifestada por “*Eu disse que não vou responder*” constitui uma reacção pela percepção da insistência nos questionamentos.

## 5.2. Audição do Arguido 2

O cenário apresentado pela audição do Arguido 2 (ARG2), mostra-se diferente da do Arguido 1 (ARG1). Ambos gozaram do direito ao silêncio, mas fizeram-no de formas diferentes.

Extracto 1

**01. AOA [pausadamente e objectivo]:** *Bom dia. O assistente, ah, tem as seguintes questões a colocar, a primeira: disse ao longo, ah, das suas respostas ontem, que está, está, é comerciante, não é, é comerciante. A primeira questão que nós colocamos é, que formação profissional o ARG2 tem associada à área de negócio, qual é a sua, qual é a formação profissional que tem associada à área de negócio?*

**02. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**03. AOA [pausadamente e objectivo]:** *Obrigado. Em relação à segunda, que experiência profissional tem na área de negócios que esteve aqui, ah, ao longo do dia de ontem, a responder.*

**04. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**05. AOA [directo e objectivo]:** *Não vai responder à pergunta. O ARG2 disse, ontem, que foi contactado para representar a Privinvest em Moçambique, e eu recordo-me que disse contactado e não contratado, depois disse contratado, então, a questão que o assistente coloca é a seguinte: pode indicar ao tribunal os elementos do seu percurso profissional, que justifiquem a sua escolha pela Privinvest para integrar a equipa que iria participar naquela consultoria sobre o projecto de monitoria da zona económica exclusiva?*

**06. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 8º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube<sup>12</sup>.

Na interacção acima, são feitas perguntas ao arguido que estão ligadas à sua formação profissional (turnos 01, 03, 05). Estas são perguntas de sondagem (probing), pois são feitas com intuito de verificar a autenticidade da informação fornecida pelo arguido em momentos anteriores, sendo também, perguntas fechadas e específicas, que solicitam respostas directas. Consistem em actos ilocutórios directivos (Searle, 2007), por procurarem fazer o locutor, neste caso o arguido, a executar o acto linguístico de responder.

Em todas as perguntas (turnos 01, 03 e 05), a resposta foi exactamente a mesma (turnos 02, 04 e 06), consistindo num enunciado composto pela conjugação perifrástica do verbo “responder” na forma negativa, em que se verifica a conjugação do verbo auxiliar “ir” na primeira pessoa do singular do indicativo, adicionado ao verbo principal “responder” no infinitivo. Este constitui um acto ilocutório compromissivo directo (Searle, 2007). Nesta forma de responder, é notória a firmeza e convicção da decisão em não se pronunciar sobre a pergunta colocada. O acto foi executado sem hesitação e com a devida calma, acrescida de um tom de voz, transmitindo indiferença.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fDTyhlm3h6Y>

## Extracto 2

**07. AOA [directo e objectivo]:** *Muito bem. Em relação ao relacionamento com o ARG3, o seu-, no âmbito do COJA, não é? No âmbito do COJA, no âmbito de um concurso para apetrechamento e fornecimento de imobiliário... A relação entre o ARG3 começou no âmbito do COJA ou é uma relação anterior?*

**08. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**09. AOA [ligeiro tom de deceção quanto a recusa, mas continuando directo e objectivo]:** *Não vai responder, mas disse que depois ele foi o seu padrinho, não é? [pausa longa] A questão que colocámos a seguir tem a ver com, Meritíssimo Doutor Juiz, tem a ver com o parágrafo cento e trinta e [corte repentino de fala] nós apercebemo-nos que existe uma coincidência do apelido L, da DECL8, que é esposa de ARG3, e AGR3, e a questão que colocamos é a seguinte: qual é a relação que o ARG2 tem com a DECL8?*

**10. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 8º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube<sup>13</sup>.

Mais uma vez são feitas perguntas procurando confirmar informações fornecidas pelo réu em momentos anteriores do processo (turnos 07 e 09). Na primeira pergunta (turno 07), está implícita a presença do advérbio interrogativo “como”, quanto à relação entre o arguido em audição e outro arguido, procurando saber como terá iniciado a relação. A segunda pergunta (turno 09) é iniciada pelo pronome interrogativo “qual”, referente ao tipo de relacionamento do arguido com a pessoa em questão. O foco das perguntas estava na relação o que arguido tinha com as pessoas em questão. Ambas perguntas (turnos 07 e 09) executam actos ilocutórios directivos e tratam-se de perguntas que solicitam resposta curtas e directas.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fDTyhlm3h6Y>

A resposta a ambas (turnos 08 e 10) não foi diferente da do extracto anterior, nas quais o arguido executou um acto ilocutório compromissivo directo, demonstrando firmeza em não se pronunciar sem hesitação com tom de indiferença mostrando ser uma decisão voluntária e consciente.

### Extrato 3

**11. AOA [directo e objectivo]:** *Muito bem. A oitava questão que a Ordem coloca tem a ver com a resposta que deu ontem, e aí foi uma atitude positiva, deu ontem, nas áreas, ah, imobiliária e na área hoteleira, pode indicar ao tribunal quais foram os empreendimentos hoteleiros do grupo Privinvest, que o ARG2 visitou na Alemanha?*

**12. ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**13. AOA [directo e objectivo]:** *Muito bem. Nona questão. Normalmente, em situações em que possa habilitar a melhor acessorar os seus clientes. Pode, então, indicar ao tribunal quais foram os hotéis de referência do grupo Privinvest, que visitou na Alemanha e nos Emirados Árabes Unidos?*

**14. ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**15. AOA [directo e objectivo]:** *[corte repentino] Onze. Pode indicar as empresas do Grupo Privinvest que se dedicam à Hotelaria?*

**16. ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 8º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fDTyhlm3h6Y>

Neste extracto, a primeira pergunta (turno 11) é de sondagem (probing) onde se procura recolher informação para confrontar com a que foi recolhida em fases anteriores do processo o que revela a questão da verificação de informação. As perguntas seguintes (turnos 13 e 15) são fechadas e específicas, focadas na recolha de informação como pedido de indicação de nomes de hotéis, sem nenhum tipo de informação adicional dependendo do nível de cooperação do arguido. Todas as questões feitas consistem em actos ilocutórios directivos indirectos, nas quais solicita-se informação na forma interrogativa. O arguido, nos seus turnos (12, 14 e 16) como interrogado, mais uma vez, recusa a se pronunciar, executando o mesmo acto ilocutório compromissivo directo de forma calma e sem hesitação ou exaltação, com tom de indiferença.

#### Extrato 4

**17. AOA [pausado e objectivo]:** *Muito bem. Poderia confirmar ao tribunal a forma como é que foram pagos [corte súbito] vivia num deles? Podes confirmar?*

**18. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**19. AOA [directo e objectivo]:** *Muito bem. Quatorze. Celebrou o contrato de consultoria no dia 20 de Janeiro de 2012 e recebeu o primeiro pagamento no dia 25 de Março de 2013. A questão que se coloca é: que serviços prestou ao Grupo Privinvest nestes 13 meses de consultoria?*

**20. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**21. AOA [pausado e objectivo]:** *Quinze. De que resultado é que dependia o pagamento deste valor?*

**22. ARG2 [directo e monótono]:** *Não vou responder à pergunta.*

**23. AOA [pausado e objectivo]:** *Sabe, o consultor, sabe dizer qual é o valor?*

#### **24. ARG2 [directo e monótono]: Não vou responder à pergunta.**

**Fonte:** Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). 8º Dia do Julgamento. Vídeo. Youtube<sup>15</sup>.

A primeira pergunta (turno 17) é classificada como sendo do tipo “sim-não”, fechada, que solicita uma confirmação na qual o arguido pode facultar detalhes, se assim o desejar. É executado o acto ilocutório directivo indirecto, pois é introduzido pela conjugação do verbo “poder” na terceira pessoa do singular, no condicional (futuro do pretérito do indicativo). As duas perguntas fechadas específicas (turnos 23 e 25) executam actos ilocutórios directos para colectar informações, assim sendo, estas perguntas solicitam respostas directas, objectivas e breves.

Em ambos os casos, o arguido manteve o seu silêncio, executando o mesmo acto ilocutório compromissivo directo, manifestando a sua recusa em se pronunciar quanto à pergunta feita. A forma directa, calma e indiferente de responder, mostra que se trata de uma decisão consciente e voluntária.

### **5.3. Interpretação**

No contexto jurídico, o silêncio manifesta-se por meio da recusa em se pronunciar. Isto é feito verbalmente, podendo recorrer-se a construções frásicas diversas. A maneira como cada indivíduo manifesta o seu silêncio pode transmitir alguma informação.

Para o caso dos réus em estudo, eles gozaram do seu direito ao silêncio de formas distintas. O Arguido 1 silenciou-se recorrendo a construções frásicas diferentes, dentre elas havendo:

- “*Não gostaria de responder (a essa pergunta)*” – acto ilocutório compromissivo indirecto, que marca uma recusa mais polida e menos directa.
- “*(Acredito que) já respondi (a essa pergunta)*” – acto ilocutório representativo, que, apesar de não ser uma negação, comunica uma recusa implícita; trata-se de uma implicatura que carrega a informação “não falo porque falei antes”. É uma recusa manifestada através da evitação à repetição. É uma forma indirecta de silenciamento.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fDTyhlm3h6Y>

- “*Não vou lhe responder*” – acto ilocutório compromissivo directo; expressa uma recusa firme e convicta, mais directa e menos polida.

O Arguido 1 recusava-se responder às perguntas de insistência, repetidas, e, aparentemente, pessoais. Abstinha-se, também, de responder a perguntas que, segundo ele, não lhe competia responder. Percebe-se, nisto, a tendência de auto-preservação. O tipo de recusa varia de acordo com estas circunstâncias, o que implica uma certa selectividade quanto ao que responder.

Por outro lado, há o cenário apresentado pelo réu Arguido 2, cujo gozo do seu direito ao silêncio na audição fora diferente do Arguido 1. Este fez o uso de uma única construção frásica:

- “*Não vou responder à pergunta*” – acto ilocutório compromissivo directo, representando recusa directa, firme e convicta.

Em praticamente todos os seus turnos de fala como interrogado, era uniforme na resposta, dando exactamente a mesma resposta, com o mesmo enunciado a todas as perguntas, independentemente do tipo ou do objectivo da pergunta. A forma de responder do Arguido 2 era assertiva e directa que mostra firmeza na decisão de não responder.

Estas formas de responder permitem inferir que era decisão consciente de ambos de não se pronunciarem, mostrando, de forma clara, a decisão deliberada e consciente de não falar, condição que permite nomear este silêncio como eloquente. Este é, também, considerado conversacional, pois ocorre num contexto de interacção focada na comunicação entre dois participantes, cara-a-cara, o Assitente da Ordem dos Advogados, que assume o papel de interrogador, e os arguidos, que assumem os papéis de interrogados. Neste cenário, o silêncio, na forma de enunciados que manifestam recusa de pronunciamento, preenche os turnos de fala dos arguidos, sendo reacções aos turnos dos interrogadores.

Os enunciados proferidos pelos arguidos, consistem em actos de fala que, em primeiro lugar, manifestam a recusa de pronunciamento ao que é perguntado, realizando, assim, o silêncio nos moldes da definição trazida por Mayanja (2017) que, mesmo na forma verbalizada, permite a interpretação de dois principais significados.

O primeiro deles é aquilo que o próprio direito ao silêncio convenciona, ideia de que todos têm o direito a não se pronunciar, se assim o desejarem (Lei nº 25/2019, de 26 de Dezembro), levando em consideração que se falar, o dito pode ser usado contra si. Os arguidos, em muitos momentos, foram interrogados com base no que haviam dito em fases ou momentos anteriores do processo. Tais perguntas, ao serem respondidas, poderiam confirmar argumentos ou

alegações contra eles. Neste caso, os enunciados de recusa como “*não gostaria de responder*”, “*já respondi essa pergunta*”, “*não vou responder*”, colocavam os arguidos numa posição assumida como neutra, na medida em que se abstêm de prover informações que os pudessem afectar de alguma forma. Sendo assim, a partir da recusa em se pronunciar (silêncio), infere-se que os arguidos se silenciam para se protegerem. O silêncio, assim, constitui um mecanismo de protecção e de auto-preservação, seguindo a ideia “*se não falo, não me prejudico*”.

Esta não é a única interpretação que se faz, dado que o silêncio pode ser interpretado de formas diferentes, conforme os contextos.

No interrogatório de tribunal, as perguntas aos arguidos são feitas com objectivo de extraír o máximo de informação possível, que vai auxiliar na tomada de decisão sobre a sentença a atribuir. As perguntas feitas aos réus procuravam extraír informações assim como confirmar aquilo que foi colectado durante as investigações. Todas as perguntas são compostas por actos ilocutórios directivos, alguns directos e outros indirectos.

Nesta situação, a resposta a qualquer pergunta feita assume-se como atitude positiva, pois interpreta-se como cooperação da parte do interrogado. O silêncio, numa situação desta, torna-se em algo suspeito na medida em que se interpreta como omissão de informação. Ao dizerem “*não vou responder*”, “*não gostaria de responder*” ou “*já respondi*”, os arguidos manifestavam a sua recusa em se pronunciar, o que se interpreta como desejo de não cooperar, pois, ao recusar responder, é retida informação contada como valiosa para o caso em julgamento. Ambos os réus recusavam-se a responder. O Arguido 1 variava as suas formas de silêncio e, mesmo em suas recusas, partilhava alguma coisa, mesmo que não fosse a resposta solicitada, o que revela uma certa selecção quanto ao que devia ou não responder. Havia, deste modo, uma semi-cooperação. Quanto ao Arguido 2, a sua forma uniforme e consistente de se recusar a responder não deixa dúvida quanto à decisão de não fornecer informação, o que é interpretado como não cooperação absoluta.

Este facto faz com que se considere o silêncio como aliado da culpa, pois a informação omitida pelo silêncio assume-se como aquela que pode revelar a culpa do interrogado, sendo assim, a acusação subjacente fica confirmada, dando vazão ao ditado “quem cala consente”.

A análise mostra que o contexto jurídico dá crédito ao direito ao silêncio, mas não toma como algo positivo, pois este privilegia a palavra por corobrar com a ideia de cooperação, fazendo do silêncio um aliado da culpa, por se coligar à omissão de informação, indo ao encontro do defendido por Heydon (1974) e Benhan (*apud* Ephratt, 2008).

A recusa consistente em responder às questões feitas é interpretada como decisão clara e firme de omissão de informação e de não-cooperação da parte do interrogado. Isto pode ser uma interpretação dos silêncios dos arguidos. Assim, este tipo de silêncio acaba denegrindo a imagem dos arguidos, não os dignificando, fazendo com que este silêncio seja considerado hostil, quando considerada a relação que estabelece entre os participantes deste evento comunicativo.

## CAPÍTULO VI

### 6. Conclusão e Recomendações

#### 6.1. Conclusão

O silêncio é um elemento da comunicação que, apesar de se realizar através da ausência de fala, também comunica, podendo ser interpretado de acordo com o contexto em que ocorre. Este elemento e a sua capacidade de comunicar constituíram o centro das atenções no presente trabalho.

Tendo como título “**Quem cala consente? O significado do silêncio e o seu impacto em interrogatórios de tribunais**”, a pesquisa foi desenvolvida com o objectivo de analisar o significado do silêncio e perceber o seu impacto em interrogatórios de tribunais. No presente trabalho, procurou-se responder à seguinte questão: *Que interpretação se pode fazer do silêncio em interrogatórios de tribunais?*

A pesquisa contou com um *corpus* de análise extraído das transcrições das audições do caso das “Dívidas Ocultas”, em que os arguidos (ARG 1 e ARG 2), reiteradamente, fizeram uso do direito ao silêncio, tendo sido analisado à luz da Análise do Discurso, Análise Conversacional e Teoria de Actos de Fala.

O presente estudo permitiu que se concluísse que o silêncio é um fenómeno comunicador, manifestando-se, também, verbalmente, na forma de recusa de pronunciamento, tal como define Mayanja (2016). A análise permitiu verificar que, na sua forma verbalizada, o silêncio pode se manifestar sob forma de actos ilocutórios compromissivos e representativos, proferidos pelos arguidos, como forma de gozo do direito ao silêncio.

Quanto à classificação, a análise dos dados permitiu que se identificasse o silêncio dos arguidos como: (i) eloquente (Ephratt, 2008) por ocorrer de forma intencional, transmitindo alguma informação à qual os interrogadores reagem; (ii) conversacional (Kurzon, 2006) por ocorrer num contexto de diálogo entre os arguidos e os assistentes da ordem de advogados ou juiz; e (iii) hostil (Santos, 2017) por ser um fenómeno indesejado pelo facto de se tratar do contexto jurídico que privilegia a cooperação, mais ou menos nos moldes do princípio de Grice (1975), fazendo do silêncio algo negativo, afectando a imagem do arguido.

Em termos ideológicos e tendo em conta o contexto do discurso, foi possível identificar os pressupostos validados pela ocorrência do silêncio. Em termos de organização, a estrutura do

interrogatório constituiu elementos-chave para a análise, levando em consideração a mensagem dos enunciados de cada turno de fala.

O direito ao silêncio denota a ideia da auto-preservação/ defesa do interrogado (suspeitos e arguidos) mas, sendo o contexto jurídico um cenário que roga pelo pronunciamento voluntário, o interrogador (juiz, advogado) olha para o silêncio como obstáculo no acesso à informação, sendo interpretado como omissão de informação, o que alude ao indício de culpa (Heydon, 1974).

Com isto, a análise dos dados permitiu que se confirmasse a primeira hipótese na qual se defende que, *no contexto jurídico, o silêncio é considerado um fenômeno comunicador, interpretado como estratégia de auto-defesa (na perspectiva dos arguidos) e não-cooperação, ligando à alguma culpa (na perspectiva do juiz e advogados de acusação)*.

A ideia da pesquisa não era a de desmistificar o ditado “*quem cala consente*”, mas sim, de perceber até que ponto este pode ser confirmado, em especial quando analisado no contexto jurídico. Analisado na perspectiva do interrogador, no caso em estudo, o silêncio pode ser interpretado como uma confirmação de culpa, pois o pronunciamento voluntário é o privilegiado, sendo entendido como cooperação, enquanto o silêncio é entendido como não-cooperação.

## **6.2. Recomendações**

O estudo permitiu constatar que o silêncio é um fenômeno comunicativo delicado e complexo de analisar, porque o significado que comporta depende do contexto em que este ocorre. Em face desta constatação, recomenda-se que não se descarte a noção do silêncio como um fenômeno capaz de comunicar e que pode assumir formas diferentes, cujo significado não pode ser interpretado de forma genérica.

Dadas as limitações do presente trabalho, seria uma mais-valia a realização de estudos mais aprofundados que privilegiam aspectos sociolinguísticos e até mesmo antropológicos, susceptíveis de serem tomados como elementos relevantes para a interpretação do silêncio. Assim, o presente trabalho pode servir como ponto de partida para pesquisas sobre as diferentes interpretações do silêncio no contexto moçambicano. Este exercício pode ser feito tendo em conta a origem étnico-cultural dos sujeitos, procurando compreender a sua percepção sobre o silêncio, assim como as suas diferentes formas de manifestação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aceron, R. (2015). Conversational Analysis: The judge and lawyers' courtroom interactions. *Asia Pacific Journal of Multidisciplinary Research.* 3(5). Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/354280908\\_Conversational\\_Analysis\\_The\\_Judge\\_and\\_Lawyers\\_Courtroom\\_Interactions\\_Conversational\\_Analysis\\_The\\_Judge\\_and\\_Lawyers\\_Courtroom\\_Interactions](https://www.researchgate.net/publication/354280908_Conversational_Analysis_The_Judge_and_Lawyers_Courtroom_Interactions_Conversational_Analysis_The_Judge_and_Lawyers_Courtroom_Interactions).
- Ainsworth, Jane. *The Meaning of Silence in the Right to Remain Silent.* Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/297284840\\_The\\_Meaning\\_of\\_Silence\\_in\\_the\\_Right\\_to\\_Remain\\_Silent](https://www.researchgate.net/publication/297284840_The_Meaning_of_Silence_in_the_Right_to_Remain_Silent).
- Andrea Marighetto; Demetrius N. Macei. *O Significado do Silêncio nas Relações Obrigacionais.* Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/301687775\\_O\\_significado\\_do\\_silencio\\_nas\\_relacoes\\_obrigacionais\\_The\\_meaning\\_of\\_silence\\_in\\_binding Obligations](https://www.researchgate.net/publication/301687775_O_significado_do_silencio_nas_relacoes_obrigacionais_The_meaning_of_silence_in_binding Obligations).
- Arminen, I. (2005). Conversation Analysis ans It's Applications. In: *Intitutional Interaction: Studies of Talk at Work.* Aldershot: Ashgate Publishing.
- Bitti, P.; Zani, B. (1993). *A comunicação como processo social.* Lisboa:Estampa Edirorial.
- Castilho, J. (2018). Das atribuições do silêncio na fala e na escuta. *Repertório.* Salvador. 1 (30), 65-80.
- Catoto, J. (2017). On Courtroom Questioning: A Forensic Linguistic Analysis. *Social Science Review,* 1 (3), 59-99.
- de Paula, F. (2018). *Contribuições do Silêncio em Conversas Eliciadas: um Estudo à Luz da Análise da Conversae das Teorias de Polidez* (Dissertação de Mestrado). Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais.
- Ephratt, M. (2008). The functions of silence. *Journal of Pragmatics,* 40(11), 1909–1938
- Ghizai, S. A; Balochi, M. (2015). Conversational Analysis of Turn taking Behavior and Gender Differences in Multimodal Cpnversations. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/303178371>.

- Guerra, E. (2014). *Manual de pesquisa qualitativa*. Belo Horizonte :Grupo Anima Educação.
- Goldflam, R. (1995). ‘Silence in Court! Problems and Prospects in Aboriginal legal interpreting. *Australian Journal of Law and Society*, 13, 28-54.
- Heydon, G. (2006). The guilty silence: the discursive implications of non-response in a police interview. *Monash University Linguistics Papers*, 5 (1), 59-67.
- Heydon, J.D. (1974). Silence as Evidence. *Monash University Law Revie*, 1, 53-66.
- Hurford, James R.; Heasley, Brendan (2004). *Curso de Semântica* (D. da Costa Lima e D. C. Gedrat, Trad.). Canoas: Editora da ULBRA (Obra original publicada 1983).
- Iyanda, K.; Zulfa, Y. (2017). Silence as a Message Conveying Process: A Hausa-Yoruba Paradigm. *Journal of the Linguistic Association of Nigeria*, 1 (20), 150-158.
- Jia, Y. (2013). A Relevance-theoretic Analysis of Conversational Silence. *Theory and Practice in Language Studies*, 3(11), 2046-2051.
- Khademi, S. (2022). A Review of Silence in Conversation: Discoursal Perspective. *International Journal of Language and Translation Research*, 2(1), 51-67.
- Kurzon, D. (2007). Towards a typology of silence. *Journal of Pragmatics*, 39, 1673–1688.
- Lapolli, K. (2017). *Efeitos de sentido do silêncio em interrogatórios judiciais brasileiros: quem cala consente?* (Tese de Doutoramento). Universidade d Sul de Santa Catarina.
- Lei n.º 25, de 26 de Dezembro de 2019. (2019). Revisão do Código Penal. Boletim da República. nº 249. I Série. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-25-2019-lei-de-revisao-do-codigo-penal.pdf>.
- Levinson, S. (2007). *Pragmática* (A. Mari e L. C. Borges, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Mabasso, E. (2010). Estratégias Linguístico-Discursivas na Investigação Criminal: o Caso das Esquadras de Maputo (Tese de Doutoramento). Universidade Eduardo Mondlane. Maputo (não publicado).
- Marconi, M.; Lakato, E. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atlas.

Martinet, A. (2014). Elementos de Linguística Geral. Lisboa: Clássica Editora.

Mayanja, S. (2017). Silence and it's implications in criminal proceedings: A comparative analysis of the English, Ugandan and Islamic Laws. *Journal of Law, Policy and Globalization*, 63, 171-177.

Mello, Renato (s/). *O Silêncio Faz Sentido*. Disponível em:  
[http://www.filologia.org.br/ileel/artigos/artigo\\_146.pdf](http://www.filologia.org.br/ileel/artigos/artigo_146.pdf).

Mesthrie, R., Swann, J., Deumert, A. & Leap, W. L. (Eds). (2009). Language in Interaction. *Introducing Sociolinguistics*. 2<sup>nd</sup> edition, Philadelphia: John Benjamins Publishing Company.

Oliveira, D. (2009). Silêncios: Resistência, Perlaboração, Regressão e Repouso In: *Dimensões do Silêncio*. Cadernos de Psicanálise - Rio de Janeiro: CPRJ, 31(22),117-138.

Oliveira, M. (2011). *Metodologia Científica: Um manual para realização de pesquisa em administração*. Catalão: Universidade Federal de Goiás.

Oliveira, V; Campista, V. (2007). O silêncio: multiplicidade de sentidos. *Sinais- Revista Electrónica- Ciências Sociais*. Vitória: CCHN,UFES,1(2),107-120.

Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). *7º Dia do Julgamento: Continua Audição do Arguido Ndambi Guebuza*. Vídeo. Youtube. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=ZTwhIDS9uzE>.

Ordem dos Advogados de Moçambique (2022). *9º Dia do Julgamento: Continua Audição do Arguido Bruno Langa*. Vídeo. Youtube. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=fDTyhlm3h6Y>.

Orlani, E. (2009). *Análise de Discurso: Procedimentos*. 8<sup>a</sup> edição. Campinas: Pontes.

Preti, D. (Org.) (2008) *Cortesia verbal*. São Paulo: Humanitas.

Redação Psicanálise Clínica (2021, 09 de Maio). *Quem cala consente: Significado e Interpretação*. Psicanálise Clínica. Disponível em:  
<https://www.psicanaliseclinica.com/quem-cala-consente-significado-e-interpretacao/>

Rapoport, I. D. (2020, 24 de Julho). *A curiosa origem do ditado “Quem cala consente”* Aventuras Na História. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/de-onde-vem-expressao-quem-cala-consente.phtml>.

Saville-Troike, Muriel (2003). *The Ethnography of Communication: An Introduction*. Malden: MA: Wiley-Blackwell, 232-234.

Santos, Humberto Corrêa dos. O silêncio como forma de comunicação. *Revista Brasileira de Educação e Cultura*, 8 (1), 13-23. Disponível em: <https://docplayer.com.br/59787031-O-silencio-como-forma-de-comunicacao-silence-as-communication-method.html>.

Silva, C.; Andrade, D.; Ostermann, A. (2009). Análise da conversa: Uma breve introdução. *Revista Virtual de Estudos da Linguagem*, 7(13), 1-21. Disponível em: [http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel\\_13\\_analise\\_da\\_conversa.pdf](http://www.revel.inf.br/files/artigos/revel_13_analise_da_conversa.pdf).

Terence, A. C. F., & Escrivão Filho, E. (2006). Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais. In *Anais*. Fortaleza, CE: Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2006\\_tr540368\\_8017.pdf](https://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2006_tr540368_8017.pdf).

Timbana, A. (2016). A Linguística Forense: Um Desafio Para a Investigação Criminal no Século XXI. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/311767989\\_A\\_LINGUISTICA\\_FORENSE\\_NUM DESAFIO PARA A INVESTIGACAO CRIMINAL NO SEculo XXI](https://www.researchgate.net/publication/311767989_A_LINGUISTICA_FORENSE_NUM DESAFIO PARA A INVESTIGACAO CRIMINAL NO SEculo XXI).

Turn taking in Everyday Conversation (s/d). Disponível em: <https://osf.io/ukv8t/download/?format=pdf>.

Wainberg, Jacques A. (2017). Silêncio e a Comunicação Dissidente. *Revista Eco Pós*, 20(1), 195-214. Disponível em: <http://doi.org/10.29146/eco-pos.v20.1.2528>.

Wardhaugh, R. & Fuller Janet M. (2015). *An introduction to sociolinguistics*. Malden, MA: Wiley-Blackwell.

Wiemann, J. M.; Knapp, M. L. (1975). Turn-taking in Conversations. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/228042317\\_Turn-taking\\_in\\_Conversations](https://www.researchgate.net/publication/228042317_Turn-taking_in_Conversations).

Quan, Y. (2015). Analysis of Silence in Intercultural Communication. In *International Conference on Economy, Management and Education Technology*. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/301432299\\_Analysis\\_of\\_Silence\\_in\\_Intercultural\\_Communication](https://www.researchgate.net/publication/301432299_Analysis_of_Silence_in_Intercultural_Communication).

## **Anexos**

## **Anexo I**

(A enumeração dos falantes é feita tendo em conta ordem de menção nas transcrições)

### **Transcrição do 7º Dia do Julgamento: Continuação da Audição do Arguido 1**

**[Intervenção do Juiz]**

**[O Assistente da Ordem dos Advogados dirige perguntas ao Arguido 1]**

**Assistente da Ordem dos Advogados (AOA) [falando pausadamente]:** Bom dia!

Muito obrigado, Meritíssimo Juiz, Digníssima Magistrada do Ministério Público e ilustres pares, audiência, caros réus... espero que estejam ... que estejam bem.

Meritíssimo, as questões que vamos colocar, algumas são de... pedido de esclarecimento, outras, *ah*, à título de insistência, caso o arguido, desculpa, réu, assim é que se designa... *eh*, no código que estamos a aplicar, queira responder.

A primeira questão, Meritíssimo, que vamos colocar é a seguinte: Como é que se justifica o réu, que a viagem de ARG1 à Alemanha, em Dezembro de 2011, para tratar de possibilidades de negócio, tenha coincidentemente sido realizada nas mesmas datas, e visitado os mesmos locais que o ARG2 e ARG3, sendo que estes iam tratar do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva. Como é que se justifica esta coincidência, como é que o réu justifica esta coincidência?

**Juiz (J) [aguardando alguma reacção]:** Senhor ARG1?

**Arguido 1 (ARG1) [respondendo calmamente]:** Acredito que já respondi a esta pergunta. Muito bom dia, Meritíssimo. Acredito que já, acredito que respondi a esta

pergunta. Ele disse que fui à Alemanha...fui à Hamburgo...e não visitei os mesmos locais que os outros. A minha missão era da empresa onde é que eu sou associado.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo! ARG1, não lhe parece estranho que, coincidentemente [*ênfase*], nesta mesma viagem, ARG4, ARG3, ARG2 e o próprio réu, ARG1, tenham se hospedado exactamente no mesmo hotel? *Ah*, deve ser Kieler Yatch Club? Não lhe parece estranho esta coincidência?

**ARG1 [tom calmo]:** Como já respondi ontem, a missão era Hamburgo e não no Kiel.

**AOA [pausado, mas objectivo]):** O ... ARG1 confirma ter-se hospedado neste hotel?

**ARG1 [tom calmo]:** A minha missão era em Hamburgo e não no Kiel.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Permita-me, Meritíssimo, que eu, *ah*, coloque a questão de outra forma. A hospedagem do ARG1, nesta viagem ... que efectuou a Alemanha, foi no hotel Kieler Yatch Club?

**ARG1 [elevando ligeiramente a voz]:** Respondi esta pergunta ontem, disse que não tenho em memória, em que hotel fiquei em ... Hamburgo, durante a viagem que fui, que fiz à Alemanha.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado! Estamos ainda no meio de estranhas coincidências, Meritíssimo. *Ah*, caro ARG1, não lhe parece, *ah*, igualmente estranho que nestas viagens, a primeira à Alemanha em Dezembro de 2011, e a outra para Abu Dabhi em Janeiro de 2012, estas viagens tenham sido, tenham sido realizadas coincidentemente nas mesmas datas, com os mesmos planos de viagens que o DECL1, previamente tinha enviado por e-mail para o ARG3, este reencaminhado para o ARG2, que, por sua vez, reenviou para o e-mail do ARG1? Não lhe parece estranho esta coincidência?

**ARG1 [parecendo ligeiramente irritado]:** Acho que nós devíamos nos concentrar mais no nosso propósito e não em viagens. Eu já respondi essa pergunta ontem.

**J [assertivo]:** Senhor ARG1, *[alivia a garganta]* peço para responder às questões que lhe são colocadas, se já respondeu, diga que já respondeu, mas não, não deve dizer em, qual é o objecto em que nos devemos concentrar...

**ARG1 [interrompendo o Juiz]:** Sim, Meritíssimo, disse ao Meritíssimo que já respondi. Meritíssimo fez essa pergunta ...

**J [recuperando a palavra]:** ... eu sei que fiz...

**ARG 1 [continuando]:** ... a mesma pergunta que a Ordem dos Advogados (...)

**J [assertivo]:** Sim, eu sei que eu fiz, é por isso eles estão a dizer que é uma pergunta de insistência, então, se quer dar a mesma resposta que me deu ontem, dê apenas a mesma resposta, *hum!?*...sem-...

**ARG1 [interrompendo o juiz]:** ... Ou vou dizer que não gostaria de responder porque já respondi ontem...

**J [calmo, sem exaltação]:** Tá bem! Pode também ..., é livre de dizer isso, tá bem?!

**ARG1 [indiferente]:** Sim, Meritíssimo.

**AOA [pausado mas objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo! Considerando que o ARG1 disse ter conhecido o ARG3 apenas agora, *eh*, que estão juntos, ou que partilham a cadeia, cerca de oito anos depois dos factos, como é que justifica o facto de, coincidentemente [*ênfase*], ter feito parte de sucessivos planos de viagens organizados por esta pessoa desconhecida, nomeadamente para Kiel e Abu Dhabi em 2011 e 2012?

**ARG1 [sem hesitação]:** Acredito que esta é uma das perguntas que também já respondi ontem, Meritíssimo.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado! E mais, se o ARG1 não conhecia o ARG3, quando com ele esteve nos escritórios da Privinvest em Abu Dhabi, como é que ficou a saber que foi a Privinvest que, coincidentemente [ênfase], pagou as despesas dos três, no caso incluindo o ARG2? Como é que ficou a saber disso?

**ARG1 [sem hesitação]:** É outra pergunta repetitiva.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Meritíssimo, eh, se não estiver e-em...em lapso, poderia, o réu, recordar-nos a resposta que deu a esta pergunta, só para-...como é que ficou a saber que foi a Privinvest que custeou as despesas do réu ARG3, não me recordo, provavelmente esteja na acta, mas eu não me recordo... não sei...

**ARG1 [responde de imediato, interrompendo o AOA com ligeria exaltação]:** Já respondi ontem e não vou repetir. Está na acta!

**J [de forma assertiva]:** Doutor, o réu tem... o dever de não...dever não, desculpa, tem o direito de não querer responder. Eu ontem tinha tantas perguntas para lhe fazer, que ele disse que não queria falar do assunto. Umas vinte ou vinte e cinco, que ele disse que não queria falar do assunto. Umas outras perguntas que ele disse que não ia responder. E a lei dá-lhe esse direito de não querer responder sobre os factos que lhe são imputados. Cabe ao tribunal, com base noutras provas que tem documentos ou outras que estão aí, aferir se fez uma coisa ou não fez...

Agora, o tribunal, o que não deve fazer é obrigar ele a responder porque a lei proíbe de fazer isso. Se qui-... ele não quiser responder, não quer responder, e a lei diz que não deve ser obrigado. Agora, tem até documentos que foram extraídos do computador dele, ele diz que não os quer ver. O próprio computador dele está aqui, na sala, pod-, foi

questionado se queria o computador para confirmar se o e-mail foi enviado do computador dele ou não, ele disse que não queria. E o tribunal não deve obrigar a ele. Cabe ao tribunal, nos casos que ele diz que não quer responder, não quer ver, não quer falar do assunto, ir provar com base noutros meios que tem, como no caso de documentos e, no processo penal são admissíveis, todo tipo de provas admissíveis por lei. Nesse caso, documentos, testemunhas, declarações... *ahm*... a perícia, os exames como esse da informação forense, vários meios para provar os factos que são objecto do processo.

Então, em resumo é isso, quando ele diz que não quer responder, não há uma forma de obrigá-lo a falar.

[pausa breve]

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Muito obrigado, Meritíssimo. De facto, *eh*, é direito do... do réu não responder, é prorrogativa do assistente colocar as questões. Continuaremos a colocar as questões ... ainda que o réu não queira responder e está a exercer o seu direito.

**Juiz [respondendo de imediato]:** Sim, exactamente... exactamente! Isso mesmo!

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo. Disse, *ahm*, que a fotografia da reunião que o ARG1 aparece com o DECL2, Presidente do Grupo Privinvest, em Abu Dhabi, foi tirada por ARG3 durante o momento das apresentações, não acha estranho que, sendo os propósitos das viagens distintos, o DECL2 tenha recebido simultaneamente ARG3, ARG2 e ARG1?

**ARG1 (calmo, mas de imediato):** Não disse que a fotografia foi tirada com, por ARG3, eu disse que não me recordo quem tirou a fotografia.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Certo. Todavia, independentemente de quem tenha tirado a fotografia, não acha estranho [ênfase] que, sendo o propósito das vossas missões distintos, o DECL2 tenha recebido simultaneamente os três? Esta é que é a questão.

**ARG1 [firme, mas calmo]:** Não gostaria de, *eh*, vou voltar a repetir e a repisar, não gostaria de responder a esta questão.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado. Estamos ainda nas estranhas coincidências, meritíssimo. *Ah*, na reunião, nesta reunião de apresentação que o ARG1, ARG2 e ARG3 tiveram nas instalações do Grupo Privinvest, com o DECL2, como é que o ARG1 apresentou-se profissionalmente? Ou seja, que experiência profissional ou de negócio é que levava para oferecer nesta missão de negócio?

**ARG1 [calmo e sem hesitar]:** Não gostaria de responder a essa pergunta.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado, ARG1. Passemos para outra pergunta. O ARG1 disse que quem tratou da organização da sua viagem, *eh*, na companhia de ARG2 a Alemanha, numa missão de negócio para visitar a ELM, empresa com a qual tinham parceria, bem como a viagem para Abu Dhabi, foi o protocolo da Presidência da República. A questão que, *eh*, gostaríamos de ver esclarecida é a seguinte: era comum o protocolo da Presidência da República organizar e pagar despesas das viagens do ARG1 na companhia do ARG2 para tratar dos seus negócios privados?

**ARG1 [tom irritado, mas sem exaltação]:** Eu não vou lhe responder por quê que, o ARG2 virá amanhã, ou depois de amanhã. Vai fazer essa pergunta ao ARG2. Como é que ele conseguiu a viagem dele para Alemanha. A minha viagem eu já lhe disse, respondi ontem. Foi o protocolo que tratou da minha viagem.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo. Ah, nestas viagens, que o ARG1 fazia na companhia do ARG2, havia alguma componente nesta missão que era do Estado moçambicano?

**ARG1 [tom firme]:** Não vou responder essa pergunta. Já respondi ontem. Eu já disse qual foi a minha missão e qual foi o meu propósito da viagem, das viagens que eu fiz.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo. Passo para outra questão. Quantas vezes o ARG1 viajou no jacto privado da Privinvest na companhia de ARG2 e do ARG3?

**ARG1 [intervindo de imediato, com tom apelativo]:** Meritíssimo, acredito que nós não estamos a julgar o propósito, estamos a julgar, *ah*, jactos privados, estamos a julgar, *ah*, viagens, e não o objecto deste tribunal. Qual é o objecto deste tribunal, Meritíssimo? Não são, não é o esclarecimento das dívidas ocultas? Não é isto?! E este senhor está a me fazer perguntas que Meritíssimo, ontem, fez-me as mesmas perguntas e eu respondi. O Ministério Público tentou fazer, algumas eu respondi, algumas eu disse que não vou responder, e ele está a repetir outra vez as mesmas perguntas? Eu já disse que não vou responder, já respondi ontem [*ligeiramente exaltado*].

**J [assertivo]:** Muito bem, senhor ARG1, *ahm*, o objecto desse processo é aquilo que consta da pronúncia. Quando se fala do objecto do processo [*alivia a garganta*], o que se está a dizer, esta palavra, quando se fala do objecto do processo, são aqueles todos os factos que lhe são imputados na pronúncia, tá ver? Um princípio em Direito que se chama Princípio da Vinculação Temática, quer dizer, essa vinculação temática tem a ver com estar vinculado a um determinado tema o-o que é que se faz?! É que o Ministério Público, na acusação do Ministério Público, porque Ministério Público é o titular da acção penal, ele é que acusa nos termos da lei porque tem que haver uma separação de poderes entre

aquele que acusa e aquele que julga que é para haver uma certa... *ah...* como é que se chama...? *Ahm...* independência daquele que acusa e aquele que julga para justiça no processo, porque, porque se de-... [ARG1 tenta interromper]... deixa-me terminar!

Se e mesma pessoa investigasse, se a mesma pessoa, depois de investigar, fosse acusar e se a mesma pessoa depois de acusar fosse julga, ele já vinha com uma ideia pré-concebida. Se ele investigou, acusou, naturalmente irá condenar, por isso tem que haver pessoas diferentes em várias fases do processo para tomar isso.

Agora, objecto do processo é aquele facto que consta do Ministério Público que depois forma confirmados na pronúncia, e são os mesmos factos que devem ser confirmados aqui para estar na sentença. Não pode estar na sentença, factos que não estavam na pronúncia e não pode estar na pronúncia factos que não estavam na acusação do Ministério Público. Então, tem que haver identidade entre estas peças em relação aos factos. Agora, dentro desses... dentro desses, da pronúncia, na pronúncia está escrito que o senhor realizou viagens... que o senhor realizou viagens para Kiel, para Abu Dhabi, não sei quê... isso está no objecto do processo. É verdade, está! Agora, dizer que já respondeu ontem, é outra questão...

**ARG1 [interrompendo J]:** Sim!

**J [retomando]:** ... o senhor pode dizer que já respondeu ontem e pronto, não vai responder. e pode fazer isso de forma muito educada, sem faltar respeito a ninguém, de forma muito calma. Não precisa gritar, não precisa, *ahm... ah...* como é que chama? ...*ah...* ficar nervoso. Não! Diz de forma simples, educada “já respondi e não vou responder”, nos casos em que não quer responder e diss-, já aqui que tem esse direito...

**ARG1 [interrompendo o Juiz, soando irritado]:** Sim, Meritíssimo, mas o problema é que estão a me fazer as perguntas repetitivas, que eu já disse que ...

**J [interrompendo ARG1]:** ... quando o senhor achar que a pergunta é repetitiva, diga exactamente...

**ARG1 [tentando intervir]:** ...Sim...

**J [retomando]:** ... que já respondeu e pronto. Não precisa dizer mais coisas e, e... para por aí, tá bem?

**ARG1 [em tom baixo, conformado]:** Tá bom.

**J [assertivo]:** Sim. Quando achar que é isso, diga exactamente isso, que eu estou a dizer, depois tem vários meios de provar, para, se o tribunal achar que fez, provar que fez. Mas o senhor não é obrigado a falar o que não quer falar, como réu.

**ARG1 [em tom baixo, conformado]:** Tá bom.

**J [assertivo]:** Sim! Vamos prosseguir.

[Breve pausa]

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigada, Meritíssimo, pela didática esclarecedora e ... explicação a réu.

Meritíssimo, nós estamos aqui a procura da... da verdade, estamos a colocar questões sobre factos que quem viveu foi o próprio réu e o povo moçambicano, lá fora, está a espera desse esclarecimento e o réu tinha dito ontem que gostaria de aproveitar esta oportunidade para esclarecer a verdade. Então, nós estamos a colocar estas questões. Obrigado por esta explicação, Meritíssimo. Vamos continuar com as questões.

Ah, Meritíssimo, a questão seguinte é, como é que o ARG1 explica que, sendo o ARG3 uma pessoa estranha, mesmo assim tenha sido autorizado a viajar a bordo de um jacto privado da Privinvest na companhia deste, sendo ele estranho a si?

**ARG1 [pausadamente, mas firme]:** Meritíssimo, eu vou voltar a repisar este ponto. A causa da minha prisão, é por causa das dívidas ocultas. O povo moçambicano quer saber o que é que foi que aconteceu com os 2.2 biliões. E aqui estamos a falar de jactos privados, estamos a falar de bebidas, estamos a falar de, de vinhos. Estamos a falar de viagens, é o que estamos a fazer. O povo quer saber o que se passou realmente. É isso, Meritíssimo.

**J [reiterando calmamente]:** Sim, meu caro ARG1, é que é importante aferir através de várias formas se o senhor estava envolvido nesse assunto ou não.

**ARG1 [tom saturado]:** Sim, Meritíssimo, eu disse que não estava envolvido...

**J [intervindo imediatamente]:** Sim, mas deixa-me explicar, porque, e para se aferir se o Senhor estava envolvido nesse assunto ou não...não...existem muitas formas de se saber. Uma das-das formas é perguntar por que é que a Privinvest, por que é que o senhor andava nos jactos privados da Privinvest? Tem que ter alguma razão para isso acontecer. O senhor não pode esquecer que a Privinvest celebrou contratos com Estado moçambicano na altura que o seu pai era Presidente. E o senhor está a ser acusado de levar documentos para o seu pai decidir sobre a viabilidade do projecto. O senhor está a ser acusado disso, que esse projecto foi aprovado, levaram-se, que o projecto ficou muito tempo guardado na gaveta, até o dia que houve a sua intervenção para ir falar com o seu pai para esse projecto ir para frente. E a partir desse dia o projecto andou. É o que está nos autos. Então, e dentro dessas viagens, dentro dessas viagens, o que se pretende saber é se tinha alguma razão para o senhor andar de jacto privado? Porque, na lógica, se alguém não tem nenhuma ligação com a Privinvest, por quê andar no jacto privado desta empresa? [ARG1 tenta intervir] Então, isso é para se tentar aferir se o senhor tinha uma relação com a Privinvest fora deste âmbito de que é acusado. Se o senhor puder esclarecer, seria melhor.

**ARG1 [tom saturado, mas conformado]:** Mas Meritíssimo eu esclareci ontem...

**J [relembrando ao réu]:** Então voltamos aquela...

**ARG1 [tom com ligeiros indícios de irritação]:** Sim, este senhor está a fazer perguntas repetitivas...

**J [reforçando calmante o seu reitero]:** Então diga aquilo que dissemos antes, que eu já esclareci ontem...

**ARG1 [firme, mas calmo]:** Eu já esclareci ontem. Não quero responder.

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo. Este senhor vai continuar a fazer as perguntas. A pergunta a seguir, Senhor Meritíssimo, é, em que ano e como é que, *eh*, o ARG1 iniciou a sua parceria com DECL1 e ou com o Grupo Privinvest, caso queira responder?

**ARG1 [de imediato, sem hesitação]:** Não gostaria de responder.

**AOA [pausadamente e objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo. ARG1 considera que, assim ao alto se for o caso, que de alguma terá contribuído ou tido algum envolvimento para aproximar o DECL1 e a Privinvest às autoridades moçambicanas no âmbito do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva... Exclusiva! Desculpa.

**ARG1 [pausadamente e assertivo]:** Não gostaria de responder. Respondi ontem...Eu fui a título individual. E já respondi ontem.

**AOA [pausadamente e objectivo]:** Obrigado! O ARG1 recorda-se, ainda que seja assim muito de longe, de, em algum momento, ter estado com algum outro membro da sua família nos escritórios da Privinvest ou na residência do DECL2 em Abu Dhabi?

**ARG1 [sem hesitar e firme]:** Não gostaria de responder essa pergunta.

**AOA [pausadamente, mas objectivo]:** Muito obrigado, Meritíssimo. Relativamente ao processo de negociação e do investimento do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva e tendo em conta os vários e-mails que durante cerca de mais de dois anos foram por si enviados, existirá alguma coisa de que o ARG1 se lembre sobre este assunto? Que se lembre, existirá alguma coisa?

**ARG1 [tom ligeiramente irritadiço]:** Respondi essa pergunta ontem.

**AOA [pausado, mas objectivo com um toque de gozo]:** Isto é muito bom já está a lembrar-se de algumas coisas. *Ah*, uma outra questão ainda nas coincidências. ARG1, por que razão, em datas e anos diferentes, coincidentemente [*ênfase*], diversas pessoas, incluindo ARG2, ARG3 e DECL1 enviaram e-mails para o ARG1 sobre contratos de financiamento e garantias sobre o projecto de monitoria e protecção da Zona Económica Exclusiva?

**ARG1 [tom de saturação]:** Não gostaria de responder essa pergunta.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Será mera coincidência que os slides do conceito do Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva e as explicações sobre a estrutura do SPV para efeitos de financiamento, mencionados, respectivamente, nos parágrafos 46 e 47 da pronúncia, enviados para si, por e-mail, pelo ARG3, nos dias 16 e 20 de Fevereiro de 2012, tenham sido objecto, coincidentemente [*ênfase*], tenham sido objecto de reuniões do Comando Conjunto, nas quais o ARG3 fez apresentações na Presidência da República no 1º trimestre de 2012?

**ARG1 [imediato, mas calmo]:** Não gostaria de responder essa pergunta.

**AOA [pausado, mas objectivo]:** Meritíssimo, ainda nas coincidências, será mera coincidência que os objectivos e o programa da viagem a Kiel, parágrafo 51 e 52 da pronúncia, enviados por e-mail por DECL1, nos dias 8 e 15 de Dezembro de 2011 para o

ARG3, reencaminhados para o ARG2, que por sua vez, reenviou para o ARG1, tenham sido cumpridos nos mesmos termos?

**ARG1** [*calmo mas com um toque de irritação*]: Meritíssimo, gostaria de fazer uma pergunta... ao, é Digníssimo? Não como me dirigir ao...

**J** [*interrompendo o réu de forma assertiva*]: Não, não pode. O senhor não pode fazer perguntas. Ele é advogado.

**ARG1** [*iniciando com o tom ligeiramente elevado*]: Sim, mas como é que eu me dirijo?

**J** [*assertivo*]: Ao ilustre Advogado...

**ARG1** [*atento*]: Ilustre Advogado?

**J** [*assertivo*]: Sim, mas não deve fazer perguntas a ele.

**ARG1** [*apelativo*]: Não, não, é sobre este assunto dos contratos...

**J** [*assertivo*]: Não, não deve fazer perguntas, ARG1. O senhor não deve fazer perguntas. O senhor deve responder perguntas. Se tem algum comentário a fazer, pode fazer comentário, mas questionar. É que aqui está o Ministério Público, o Tribunal, Ministério Público e o Assistente. O Assistente é o auxiliar do Ministério Público. O Assistente está para auxiliar o Ministério Público. E o Assistente neste caso é a Ordem dos Advogados. Então, aquele grupo ali é a Ordem dos Advogados, por isso estão ali advogados. Então, estão na posição de assistente, estão na posição de assistente deste processo, então, por isso estão na posição de advogados e a forma de chamar é esse aí de Ilustre Advogado.

**ARG1** [*afirmativo*]: Ilustre Advogado.

**J** [*assertivo*]: Sim.

**ARG1 [clarificando, conformado]:** Sim, sim, era isso que eu queria saber como me dirijo...

**J [questionando, de forma atenta]:** Mas sim algum comentário a fazer, faça o comentário, pergunta não. Tem algum comentário ou alguma coisa que quer falar, fica a vontade, menos pergunta.

**ARG1 [pergunta reórica]:** O comentário que eu tenho pra fazer é, quem fazia parte do Comando Conjunto, do Comando Operativo?!

**J [interrompendo ARG1]:** Mas está fazer pergunta...

**ARG1 [continuando sua intervenção]:** Era Ministro da Defesa. Era praticamente um Comando formado por certas instituições do Estado. Acredito que o Ilustre Advogado quisesse fazer essa pergunta, poderia fazer às pessoas que fazem parte desse comando.

**J [directive]:** Muito bem, já respondeu.

**AOA [calmo, mas objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo! Eh, obrigado, eh, ARG1, pela... pela resposta. Certamente que as pessoas que integravam o comando conjunto nessa altura serão cá chamadas ou já estão cá como declarantes e serão colocadas estas, estas questões e poderão responder. As outras que não estão, acredito que a banda da sua defesa poderá requerer que sejam cá ouvidas, ah, mas não compete a mim, e a nós, neste caso, requer que elas sejam cá chamadas. Mas a minha questão era, tem a ver com as coincidências, ahm ...ahm... dos conteúdos dos e-mails que não abriu, e os factos que aconteceram a seguir. Mas deixando esta questão, eu coloco uma outra...

**ARG1 [interrompendo repentinamente]:** Se não abri é porque não vi...

**AOA [retomando calmamente]:** Exactamente! E eu repito a-a questão anterior se for o caso, será mera coincidência que os objectivos e o programa da viagem a Kiel, enviados

por DECL1, nos dias 8 e 15 de Dezembro de 2011, para o ARG3, reencaminhados para ARG2, que por sua vez reenviou para o ARG1, tenham sido cumpridos nos precisos termos enviados? Esta é que é a minha questão.

**ARG1 [respondendo imediatamente]:** Eu não vi... muito bem, o Digníssimo Advogado disse, e-mails que eu não vi, eu não vi nenhum e-mail sobre o programa de nenhuma viagem.

**AOA [pausadamente e assertivo]:** Obrigado, *ah*, pela resposta. Alguma vez, *ahm*, terá questionado ao seu amigo ARG2 ou ao DECL1 a razão de enviarem-lhe e-mails envolvendo-lhe em questões que não lhe diziam respeito à si, mas ao, à Presidência da República.

**ARG1 [monótono]:** Meritíssimo, não gostaria de responder essa pergunta.

**AOA [calmo e assertivo]:** Muito obrigado!

**ARG1 [intervindo rapidamente e sem hesitação]:** A minha relação com DECL1 era profissional.

**AOA [calmo e assertivo]:** *Ah*, nesta relação profissional ou esta relação como profissional, incluia o envio de e-mails sobre o Projecto de Monitoria e Protecção da Zona Económica Exclusiva?

**Advogado de Defesa 1 (ADF1) [tom directivo]:** Protesto, Meritíssimo!

**J [assertivo, mas curioso]:** Mot- Qual é o motivo do protesto?

**ADF1 [tom acusatório]:** É repetitiva a pergunta e é bastante sugestiva. Quando a gente alega coincidência já está a tendenciar um juiz, mas ele já respondeu esta questão. E parece-me que a estratégia passa por explicá-lo para entrarmos numa zona de, de, de, de perda de controle. Então, eu deixei passar, coincidência, coincidência, coincidências.

Se Meritíssimo notar, os e-mails são sempre os mesmos: por quê que recebeu o e-mail?  
Depois por quê que recebeu o *attachment*? Ele já respondeu esta questão, Meritíssimo.  
Salvo a opinião, ah... ah... ah...

**J [completando o raciocínio de ADF1]:** Salvo o contrário...

**ADF1 [terminando o raciocínio]:** ... contrária, esta é a minha opinião.

**J [assertivo]:** Qual foi a questão?

**AOA [explicativo]:** Eu, e-eu... eu penso que as minhas questões tem estado a ser muito claras...

**J [interrompendo AOA]:** Sim, mas qual foi a questão?

**AOA [calmo e objectivo]:** A questão é se alguma vez questionou ao seu amigo ARG2 ou ao DECL1 a razão de enviarem-lhe e-mails envolvendo em questões que não lhe diziam respeito a si, a ele, ao ARG1, mas sim a Presidência da República. Não me recordo de esta questão ter sido colocado ou respondido. Obrigado, Meritíssimo.

**Juiz [atento ao ADF1]:** Sim? Quer falar?

**ADF1 [reagindo ao J]:** Eu? Não, Meritíssimo. Eu tenho aqui que se lembra de ter recebido e-mail, aliás, diz, questionou a razão de estar copiado nos emails, foi a primeira pergunta, se está copiado, subentende-se vários assuntos em que ele está copiado. Volta a repetir ... está... por que é que recebe em copiado assuntos da Presidência da República.

**J [assertivo]:** Doutor! Exacto, eu acho que as perguntas são diferentes. Há uma-... era mais abrangente e essa parece mais concreta porque está a referir-se a e-mails, concretamente a e-mails que tem a ver com a Zona de Protecção Exclusiva, e ele já disse deu a resposta. Disse que não queria falar do assunto.

**ARG1 [interrompendo J, firme]:** Sim, não vou falar do assunto.

**J [assertivo]:** As perguntas são diferentes: uma é essa de e-mails, são, de uma forma geral, esta de e-mail da Zona de Protecção Exclusiva, é de uma forma mais concreta, esta a identificar, quase, os e-mails, mas ele continua a dizer que não quer falar do assunto. Vamos continuar! Ordem dos Advogados, por favor!

**AOA [reagindo imediatamente]:** Muito obrigado, Meritíssimo. Isto é um direito legítimo que se assiste ao réu de não responder, colocaremos, então, as outras questões, Meritíssimo.

Consta dos autos que, no dia 16 de Fevereiro de 2012 o ARG3 enviou um e-mail para o ARG1, com o seguinte conteúdo: “*camarada, junto envio os slides a serem como conceitos apresentados ao Chefe*”. Vide parágrafo 46 da pronúncia. Quem era esse chefe?

**ARG1 [monótono]:** Não gostaria de responder essa pergunta, respondi ontem.

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigado. Num outro e-mail enviado pelo DECL1 no dia 10 de Fevereiro de 2014 para a co-réu ARG5, com conhecimento para ARG1, consta o seguinte conteúdo: “*Por favor, passe para o Chefe*”. Vide parágrafo 230 da pronúncia. Nossa questão é, a que propósito era copiado o ARG1 nos e-mails para o chefe?

**ARG1 [calmo e firme]:** Já respondi essa pergunta ontem.

**AOA [pausado e objectivo]:** Muito obrigado, Meritíssimo. Sobre visto de residência ou de trabalho, como tem estado aqui a ser tratado, que a Privinvest, tanto para... sim, em Janeiro de 2012, pode explicar aqui ao tribunal qual era a relevância do ARG1 ter um visto de residência em Abu Dhabi?

**ARG1 [tom liegeiramente irritado]:** Digníssimo Advogado, é crime ter um visto de residência em Abu Dhabi?

**J [interrompendo ARG1, directivo]:** Não faz questões, não faz questões...

**AOA [calmamente]:** Eu respondo, Meritíssimo, não tem problemas.

**ARG1 [ligeira exaltação]:** É crime?

**J [directivo]:** Não, não é para responder. Não é para responder. Senhor ARG1!

**ARG1 [reagindo ao chamamento]:** Sim, Meritíssimo?

**J [assertivo]:** Não é necessário para, para fazer valer os seus direitos, não é necessário ser malcriado. Não é necessário ser malcriado para fazer valer direitos. Todo pai, quando nasce filho, *ahm*, cresce, é educado, então, todo pai que ficar orgulhoso, e uma das coisas que deixa o pai envergonhado é ver o filho a ser mal-educado...

**ARG1 [concordando imediatamente]:** Sim... sim...

**J [retomando a palavra]:** Percebe?!

**ARG1 [apelativo]:** Perdoe-me, Meritíssimo. Sim. Gostaria de dizer um comentário.

**J [atento]:** Sim.

**ARG1 [apelativo]:** Conforma a lei moçambicana, acredito que não é crime, não existe nenhuma lei que condene ...

**J [interrompendo, directivo]:** Sim, mas responda a pergunta, não precisas...

**ARG1 [tentando intervir]:** Sim, Meritíssimo...

**J [recuperando a palavra]:** ... ser arroncante, mal-educado para fazer valer o seu direito ou para deixares ficar uma ideia. Não precisas isso, arranja outra forma...

**ARG1 [concordando]:** ...estou a perceber, Meritíssimo.

**J [reiterando]:**... arranja outra forma de responder, simples...

**ARG1 [concordando imediatamente]:** Sim.

**J [continuando]:** Por exemplo, não precisa ser “não é crime...”, não sei quê... podia ter dito “olha, é permitdo”.

**ARG1 [concordando]:** Sim, é permitido, Meritíssimo. Sim.

**J [continuando]:** Por exemplo, não é?! Não precisas atacar as pessoas, não precisas ser mal-educado. Responda com calma, com serenidade e as pessoas vão ouvir aquilo tem a dizer, tá bem?

**ARG1 [concordando]:** Tá bom, Meritíssimo.

**J [assertivo]:** Vamos continuar.

**AOA [calmamente]:** Obrigado, Meritíssimo. Penso que é...

**J [interrompendo]:** Qual era a relevância? Qual era a pergunta?

**AOA [pausadamente]:** A pergunta ah... penso que já respondeu...

**J [insistindo calmamente]:** Sim, mas não, eu não percebi qual era a pergunta.

**AOA [esclarecendo]:** Era... era, *ah*, tinha a ver com o visto de residência ou de trabalho que a Privinvest tratou...

**J [interrompendo]:** Qual era a relevância de ter visto de residência?

**AOA [concordando]:** Exactamente! Qual era a relevância de ter visto de residência em Abu Dhabi?

**J [assertivo]:** Sim! Qual é a resposta, meu caro, ARG1?

**ARG1 [firme]:** A resposta é: não existe nenhuma lei que proíbe ter visto de residência num país que não seja Moçambique, qualquer moçambicano tem esse direito, meritíssimo, não é?

**J [tentando intervir]:** Sim...

**ARG1 [continuando a falar]:** ... conforme as suas necessidades, esta é, essa é a minha resposta.

**J [conformado]:** Sim, muito bem. Esta é a resposta dele.

**ARG1 [reiterando seu argumento, firme]:** Não existe nenhuma lei que penaliza ao cidadão moçambicano de ter um visto de residência.

**AOA [pausado e objectivo]:** Muito obrigado. O ARG1 residia em Abu Dhabi?

**ARG1 [calmo e firme]:** Acredito, Meritíssimo, que é uma pergunta muito pessoal, não gostaria de responder.

**AOA [calmo e objectivo]:** O ARG1 trabalhava lá?

**ARG1 [monótono]:** Acredito que já respondi a essa pergunta, Meritíssimo.

**AOA [pausado e objectivo]:** Tendo viajado às despesas da Presidência da República de Moçambique, a obtenção do visto de residência fazia parte do propósito da viagem que foi comunicada ao protocolo do Estado?

**ARG1 [respondendo prontamente]:** Disse que a Privinvest é que pagou as passagens.

**AOA [pausado]:** Referimo-nos a viagem de Janeiro de 2012, só p-para lhe recordar.

**ARG1 [ligeiramente irritado]:** Mas respondi essa pergunta ontem, não respondi?

Respondi a pergunta ontem, Meritíssimo, obrigado.

**AOA [pausado e objectivo]:** A obtenção do visto de residência fazia parte do propósito da viagem?

**ARG1 [firme]:** Respondi a pergunta ontem. Muito obrigado!

**AOA [pausado e objectivo]:** Muito obrigado, Meritíssimo. Disse que DECL1 abriu uma conta bancária em seu nome em Abu Dhabi. Foi com ou sem o seu consentimento?

**ARG1 [firme]:** Vou voltar a repetir a pergunta. Acredito, Meritíssimo, que não existe no código penal moçambicano, não existe nenhuma lei que penaliza um cidadão moçambicano abrir uma conta num país estrangeiro.

**AOA [pausado e objectivo]:** O cidadão moçambicano ARG1 abriu uma conta em Abu Dhabi?

**ARG1 [monótono]:** Respondi essa pergunta, Meritíssimo.

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigado! Em resposta a Digníssima Magistrada do Ministério Público. É verdade que o ARG1 disse que quem devia responder a questão que queremos colocar a seguir é a Privinvest, mas como sabe a Ordem dos Advogados está aqui em representação do povo, *ahm*, moçambicano, ao qual o ARG1 disse que pretendia esclarecer, e até para repôr o bom nome da sua família. A nossa questão, caso queira responder, é a seguinte: como é que explica que as datas de aquisição do seu visto de residência e as datas de abertura das contas em Abu Dhabi coincidam com as mesmas datas de aquisição de visto e de abertura de conta de ARG2 e ARG3.

**ARG1 [sem hesitar]:** Acredito que respondi essa pergunta digníssimo, Meritíssimo, ontem.

**AOA [pausado e objectivo]:** Ai-ainda no âmbito dos esclarecimentos, caso queira, ao povo moçambicano. Não lhe parece estranho o facto de, logo após o banco Credit Suisse

ter transferido trezentos e vinte sete milhões e novescientos mil dólares americanos, para a conta da Privinvest, no First Gulf Bank, no âmbito do contrato de fornecimento celebrado entre esta empresa e a ProIndicus no dia 21 de Março de 2013, coincidentemente no 25 de Março de 2013, quatro dias depois, terem sido transferidos cinquenta milhões de dólares americanos para as contas em separado? Vários montantes, várias parcelas, para as contas de ARG3, ARG2 e ARG1, abertas previamente em Abu Dhabi?

**ARG1 [monótono]:** Respondi essa pergunta, Meritíssimo, no propósito da viagem de Abu Dhabi.

**AOA [pausado e objectivo]:** Meritíssimo, uma outra pergunta. Não acha estranho que os cinquenta milhões referenciados nos e-mails trocados entre ARG3 e DECL1, ainda em 2012, coincidam com o somatório dos montantes em dólar recebidos já em 2013, 14 meses depois da abertura das contas, recebidos por ARG1, ARG2 e ARG3?

**ARG1 [firme]:** Meritíssimo, não vou responder essa pergunta. Vou deixar para os Advogados responderem. Muito obrigado!

**J [neutro]:** Qual era a pergunta, não registei...só consegui se não acha estranho que os cinquenta milhões de dólares...

**AOA [pausado e objectivo]:** Na verdade, na, que os cinquenta milhões, *eh*, francos... referenciados nos e-mails trocados entre o ARG3 e DECL1, ainda em 2012, coincidam com o somatório dos montantes em dólares americanos recebidos ou transferidos para contas bancárias, previamente abertas em Janeiro de 2012, por ARG1, ARG2 e ARG3?  
É essa a questão...

**J [directivo]:** Ele já respondeu.

**AOA [conformado]:** Obrigado, Meritíssimo!

**J [sem exaltação]:** Nos mesmos termos.

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo! Então, como é que explica que, ahm, dias antes da transferência daqueles valores, portanto, no dia 15 de Março de 2013, vide parágrafo 80 da pronúncia, ARG1 e ARG2 tenham coincidentemente viajado para Abu Dhabi?

**ARG1 [monótomo]:** Acredito que respondi essa pergunta...ontem.

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigado! Ainda vamos nas coincidências. Como é que o ARG1 explica que, ou o seguinte, que a divisão dos valores anteriormente referidos coincida, ou coincidentemente, sejam os mesmos que constam do e-mail que o ARG3 enviou para DECL1 no dia 12 de Julho de 2013, que se referia às discussões relativas ao pagamento ao ARG6?

**ARG1 [prontamente]:** Acredito que...

**AOA [interrompendo]:** E-mail, aliás, desculpa, e-mail que consta de página 93 da pronúncia?

**J [meio confuso]:** Não percebi.

**AOA [clarificando]:** Este e-mail consta da página 93 da pronúncia.

**J [assertivo]:** Sim, mas a pergunta.

**AOA [pausado e objectivo]:** A pergunta é que explica que estes valores, estes montantes anteriormente referidos coincidentemente sejam os mesmos que constam da discussão ou do e-mail que o ARG3 enviou a DECL1 no dia 12 de Junho de 2013, que tem a ver com a explicação que tinha sido feita ou estava a ser feita ao DECL1 sobre os pagamentos que

não tinham sido feitos ao ARG6. É de excusar de repetir aqui o e-mail, por isso faço referência e remissão à página 63 da pronúncia. Caso haja necessidade de ler, posso... posso ler.

**ARG1 [calmo e firme]:** Não, Meritíssimo, acredito que já respondi essa pergunta, mas de uma outra forma.

**AOA [pausado e objectivo]:** Obrigado! Relativamente aos valores recebidos pela Jouberts Attorneys e Pam Golding. Por que razão estes valores não foram, estes rendimentos não foram declarados à Autoridade Tributária de Moçambique? Por que razão não foram introduzidos no nosso [*palavra indecifrável*] aplicado em Moçambique?

**ADF1 [prontamente]:** Protesto, Meritíssimo!

**J [curioso]:** Por que protesta, ADF1?

**ADF1 [esclarecendo objectivamente]:** Simples, Meritíssimo. Se eu vou, e tenho um rendimento num determinado ordenamento jurídico, se eu tenho de ser tributado é naquele ordenamento jurídico. Nós não estamos a falar de uma relação de Estados em que agente tem de fazer essa, essa, essa, remissão...

[...]

**J [assertivo]:** Então, meu caro ARG1, a pergunta é simples e clara, por que é que não aplicou aquele dinheiro que foi transferido para a Jouberts Attorneys e Pam Golding no seu interesse em Moçambique?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Eu já tinha explicado, Meritíssimo, que DECL1 tem interesses em vários focos do planeta, em vários sítios no mundo. Um dos sítios é na África do Sul, e em África, praticamente, acho que o meritíssimo vou-lhe dizer, África do Sul é que funciona como satélite, é lá onde praticamente todas as empresas, as

multinacionais estão estabelecidas. E, por causa do sistema judicial e por causa do sistema financeiro, que é o sistema financeiro mais seguro que nós temos em África, e um sistema judicial também muito forte. É por isso que grande parte, e depois também por causa da concentração, África do Sul tem minas, tem várias instituições a nível mundial. E, *ah*, e DECL1, como outros empresários, tem interesses e tem empresas, e tem investimentos na África do Sul, tem investimentos em Cape Town, tem investimentos em Joanesburgo. Foi por isso que eles prefiriram fazer esse tipo de parceria na África do Sul.

**J [assertivo]:** Não respondeu a pergunta. Respondeu a parte da parceria. Por quê parceria na África do Sul. A questão é: por quê que não aplicou ... Aplicar, sabe o que é?! Dizer, este dinheiro aqui, compra casa, este dinheiro aqui, compra carro, este dinheiro aqui, entrega *Nuno (exemplo)*, este dinheiro aqui... porquê não fez isso em Moçambique?

**ARG1 [calmamente]:** É por causa do tipo de negócio, do tipo de parceria, Meritíssimo, que não era viável aplicar cá em Moçambique. Era viável aplicar na África do Sul.

**J [conformado]:** Muito obrigado.

**AOA [pausado e objectivo]:** Já percebi, Meritíssimo, *ah...* podemos passar para questão seguinte. Um dos deveres de cidadania em Moçambique, *eh*, previsto na constituição, é pagar imposto. E sendo que o ARG1 é cidadão nacional, com residência em Moçambique, *ah*, a questão que gostaríamos de colocar é: declarou estes rendimentos à Autoridade Tributária de Moçambique e se notificou ao Banco de Moçambique deste... deste investimento?

**ADF1 [prontamente]:** Protesto, Meritíssimo!

**J [curioso]:** Protesto porquê?

**ADF1 [esclarecendo prontamente]:** Eu penso que, no âmbito da pergunta que ele fez anterior sobre a questão da Autoridade Tributária sul-africana, portanto é a mesma feita com outros acepicos.

**J [assertivo]:** Nós todos temos obrigação, eu tenho obrigação de declarar bens, mas a questão que se coloca é se eu só tenho que declarar bens que eu tenho em Moçambique ou tenho que declarar bens que eu tenho em qualquer lugar, para depois aferir-se aí o patrimônio incongruente?

[...]

**J [assertivo]:** Então, meu caro ARG1, a Ordem dos Advogados pergunta, se o senhor declarou ou não os rendimentos que obteve (...) na África do Sul?

**ARG1 [monótono]:** Meritíssimo, eu não gostaria de falar sobre esse assunto.

*[pausa longa]*

**J [calmo]:** Já terminaram?

**AOA [calmo]:** Não, Meritíssimo, ainda temos muitas.

**J [ligeiro espanto]:** Ainda tem muitas?

**AOA [confirmando]:** Muitas, Meritíssimo.

**J [consentindo]:** Muito bem. Vamos lá. Estamos aqui para isso. E quando chegar, *ah...* vamos ver, às 12 horas, 12 ou 13, vamos fazer um intervalo. Às 12 ou 13 ...

**AOA [apelativo]:** Não sei se teremos terminado, mas temos muitas.

**J [assertivo]:** Sim! Mas vamos, estou a dizer 12 ou 13 vamos fazer um intervalo.

**AOA [esclarecendo]:** Não, é apenas um... j-já faltam apenas só algumas poucas ...

**AOA [pausado e objectivo]:** Meritíssimo, a questão seguinte é: consta dos autos que os valores que foram transferidos do Grupo Privinvest para Jouberts Attorneys e Pam Golding...

### **[Intervalo da Televisão]**

### **[Intervenção do Advogado de Defesa de ARG7, ADF2]**

**Advogado de Defesa 2 (ADF2) [objectivo]:** (...) O senhor conhece o Senhor, ARG7?

**J [pausado]):** A pergunta é, conhece ARG7?

**ARG1 [sem hesitar]:** Não, não conheço, Meritíssimo.

**ADF2 [pausado e objectivo]:** Alguma vez, diz aqui que o senhor em conluio com as pessoas que eu acabei de indicar, formaram um grupo, o grupo cujo objectivo é arquitectar um plano previamente [*palavra indecifrável*] para se apoderarem de fundos pertencentes ao Estado moçambicano. O que é que tem a dizer acerca disso?

**ARG1 [pausado]:** N-não conheço o Doutor. *eh... eh*, Dr. ARG7, e... não houve formação de nenhum grupo nem de nenhuma reunião para... para defraudar o Estado moçambicano.

**ADF2 [assertivo]:** Diz aqui que vocês defraud... o, o, o ...aqui este termo, estou a usar os termos que estão na pronúncia porque não quero estar aqui a dizerem que estou a usar termos que eu trago aqui. O propósito de se apoderarem em proveito próprio dos fundos

pertencentes ao Estado moçambicano. Esta posição é muito grave por isso eu gostaria de ouvir os seus comentários. [pausa aguardando alguma reacção] Alguma vez esteve reunido com estas pessoas aqui que eu acabei de dizer com objectivo, com este objectivo que está aqui na pronúncia?

**ARG1 [monótono]:** Não, nunca. Nunca me reuni.

**ADF2 [assertivo]:** Não pretendo mais nada, muito obrigado!

#### [Intervenção do Advogado de Defesa de ARG8, ADF3]

(...)

**Advogado de Defesa 3 (ADF3) [pausado e objectivo]:** Sim. Muito obrigado, Meritíssimo Doutor Juiz e aos caros (...) a esta secção.

Senhor ARG1, vou-lhe fazer uma e única pergunta, na pior das hipóteses duas, relacionadas com a matéria vertida nos artigos 284, 85, 86 do despacho de pronúncia. Ora, do seu depoimento, constou que, durante algum tempo, andou por Abu Dhabi, sede da empresa Privinvest. Lidou com o DECL1 e, por coincidência, lidou, também, na mesma ocasião, com o ARG3 e o ARG2. Ora, a minha questão é a seguinte: por acaso, em quaisquer dessas ocasiões, terá ouvido falar de ARG8?

**ARG1 [calmo, mas firme]:** Não.

**ADF3 [assertivo]:** Conhece a ARG8?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF3 [pausado e objectivo]:** É que consta aqui no despacho de pronúncia que no vosso propósito, é o que vem aqui do artigo 284, de defraudar o Estado. Esta arguida teria

acompanhado as vossas intenções desde o primeiro momento. Confirma ou recusa esta, este, esta declaração constante do despacho de pronúncia?

**ARG1 [monótono]:** Ah, das vezes que eu fiz viagens para... para Abu Dhabi, nunca constatei, não consta-, não houve presença da ARG8, nunca esteve conn...comigo.

**ADF3 [pausado e objectivo]:** Sim, uma coisa é ter estado outra coisa é nas conversas de cavaqueira, como se costuma dizer, terem, ter-se feito alguma referência a ela no âmbito dessas...é certo que o ARG1 estava na sua actividade eminentemente individual, mas tínhamos aqui ou havia na mesma viagem duas pessoas que estão aqui, *eh*, como é que o senhor ARG3 e o senhor..., *eh*..., bem, por acaso o ARG6 também nem fez parte da mesma...pelo menos o ARG3 fez parte da viagem. Naquelas conversas por acaso poderia por qualquer motivo ter ouvido, ter aparecido, ter surgido este nome?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF3 [assertivo]:** É tudo, Meritíssimo!

#### [Intervenção do Advogado de Defesa de ARG4, ADF4]

**Advogado de Defesa 4 (ADF4) [pausado e objectivo]:** (...) ARG1, disse-nos aqui que das viagens que fez a Kiel ou Hamburgo, a Alemanha, para ser mais preciso, a Abu Dhabi e outros sítios, que nunca esteve com o ARG4, isto está consignado em acta. A minha questão é simples: quando é que soube o PCA da EMATUM, MAM e ProIndicus, que é também Director Nacional de Inteligência Económica era o ARG4, quando é que teve contacto ou conversa primeira com ele e tomou conhecimento da sua identidade?

**ARG1 [monótono]:** Houve uma altura em que, *eh*, começou este...começou-se a falar muito nos meios sociais sobre...sobre o ARG4, acreditamos que todo o mundo teve conhecimento disso.

**ADF4 [objectivo]:** E em face disso, dessa resposta, a outra pergunta. Quando é que conversou pela primeira vez com ele, nem que fosse para dizer bom dia, boa tarde, como está?

**ARG1 [monótono]:** Acredito que conversei pela primeira vez com ele praticamente, *uhm... eh*, pode-se dizer agora que estamos presos.

**ADF4 [buscando confirmação]:** *Uh-hum!* Agora que estão presos no Língamo?!

**ARG1 [confirmando]:** No Língamo, sim.

**ADF4 [assertivo]:** *Ok*, muito bem. Uma outra pergunta, alguma vez abordou com o ARG7 ou terá tido uma conversa com o ARG7 para apresentar algum documento ao seu pai?

**ARG1 [firme]:** Não, não.

**ADF4 [objectivo]:** Não! Alguma vez já esteve reunido se, falou ao telefone, ou de qualquer outra forma, com DECL3, então Ministro da Defesa, para tratar da apresentação de algum documento ao seu pai?

**ARG1 [monótono]:** *Eh*, não.

**ADF4 [objectivo]:** E em relação...a mesma pergunta em relação ao DECL4, então Ministro do Interior, a data dos factos?

**ARG1 [firme]:** Não.

**ADF4 [objectivo]:** Faria a mesma pergunta relativamente ao ARG4.

**ARG1 [firme]:** Também não.

**ADF4 [pausado e objectivo]:** Consta dos autos a folha 4790, que é resultado da audição de DECL3, no seu Gabinete de Trabalho, é de Lei, *ah*, não nenhum reparo a fazer quanto a isso, mesmo que seja ouvido nesta audiência, que fique claro que vai ser no seu Gabinete de Trabalho, sem a presença da imprensa, portanto estamos claros quanto a isso...*eh...*em que foi ouvido por DECL5, Procurador-Geral Adjunto na altura, hoje Vice-Procurador Geral, portanto nomeado por DECL3, e em algumas passagens ele diz que: “*O SISE, através do respectivo Director Geral, propôs, propôs a criação de uma empresa que pudesse prestar serviços de protecção das empresas envolvidas na prospecção de Gás e outras áreas afins, e por essa via arrecadar receitas pelos serviços prestados. Foi nesse contexto que foi criada a ProIndicus integrando como sócios as empresas Gips ligado ao SISE, e Monte Binga ligada ao Ministério da Defesa, com participação de 50% cada.*”

Numa outra passagem destas declarações de DECL3, então Ministro da Defesa, e a data em que foi ouvido já era Presidente da República, diz que “*por parte do, da Monte Binga foram designados como seus representantes na ProIndicus, sucessivamente, DECL6 e DECL7, para-, que exerceram as funções de Presidente do Conselho de Administração, tendo sido o último substituto pelo oficial do SISE, actual Presidente ARG4*”.

[...]

Estava a enquadrar para fazer uma pergunta simples. Alguma vez esteve reunido com DECL3, primeiro, para tratarem da criação da ProIndicus e, ainda, para tratarem da indicação do representante do Ministério da Defesa nesta empresa?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF4 [concluindo sua intervenção]:** Muito bem. Meritíssimo, eu creio que não há mais perguntas a fazer em função do que...e muito obrigado!

**J [assertivo]:** Muito obrigado. ADF5?

**Advogado de Defesa 5 (ADF5) [pausado e objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo. *Eh*, vou fazer cerca de quatro perguntas e todas elas relativa à altura dos factos e, mais ou menos todos muito parecidas, mas com alguma particularidade. Primeira pergunta, já esteve com o Sr. ARG6 e, em caso afirmativo, quantas vezes, à altura dos factos?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF5 [imediato e objectivo]:** Segunda pergunta, já contactou telefonicamente ou de outra forma com o ARG6, e em caso afirmativo, quantas vezes?

**ARG1 [ligeira hesitação]:** N-não.

**ADF5 [imediato e objectivo]:** Terceira pergunta, já mandou ou recebeu e-mails, eh, do senhor ARG6, ou em que este aparecesse em conhecimento, e em caso afirmativo quantas vezes, e quais os assuntos tratados nos e-mails?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF5 [imediato e objectivo]:** Última pergunta, a data dos factos, conhecia o ARG6?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF5 [calmo e pausado]:** Obrigado, Meritíssimo. Não tenho mais questões.

**J [calmo]:** Doctor, por favor!

[...]

**Advogado Não Identificado (ADFNI) [pausado e objectivo]:** Obrigado, Meritíssimo!

E, com a devida vénia, permitam fazer umas poucas questões. Não são muitas. E, para começar, senhor ARG1, aqui na esteira do que disse o meu colega, o ADF2, *eh...* fala-se

e, nos termos do que se pronuncia aqui e que constam da acusação, da pronúncia, desculpe. Eu só queria saber se tem conhecimento ou sabe da ProIndicus?

[pausa breve]

**J [calmamente]:** Não percebi a questão, por favor.

**ADFNI [objectivo]:** S-sabe da ProIndicus?

**J [buscando confirmação]:** Sabe da ProIndicus?

**ADFNI [confirmando]:** Sim! Sabe da ProIndicus? Ou conhece a ProIndicus?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não, não conheço a ProIndicus.

**ADFNI [objectivo]:** MAM?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não conheço a MAM.

**ADFNI [objectivo]:** EMATUM?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não conheço EMATUM.

**ADFNI [pausadamente]:** Então fala-se de, de, de que os senhores formaram um grupo e põe-se aqui, em causa, o chamado Projecto. O senhor alguma vez já ouviu falar dum projecto? (...) Nestes termos, projecto, que tenha alguma relação com ProIndicus, MAM, qualquer coisa... projecto?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADFNI [pausadamente]:** Não [repetindo a resposta de ARG1]... Ouviu falar que também haviam empréstimos de dinheiros, esses dinheiros que dizem que vocês fizeram um grupo para tirar esses dinheiros.

**ARG1 [firme]:** Não!

**ADFNI [pausadamente e objectivo]:** Obrigado. Vou fazer só a última questão. Quando o senhor viajou, ou do contacto que o senhor disse aqui ao tribunal que teria com o senhor DECL1 e tinha os seus negócios, foi e só, e só relacionado com a empresa que falou que teria visitado, relacionado com a actividade de gaseificação? Havia outra?

**ARG1 [explanatório]:** Não, são empresas diferen...s...gaseificação é uma empresa diferente, não tem nada a ver com a parceria que fiz com o senhor DECL1.

**ADFNI [iniciando]:** Nessa altura...

**ARG1 [interrompendo repentinamente]:** Ah...Sim?

**ADFNI [atento]:** Sim, sim, quer continuar?

**ARG1 [apelativo]:** Não, não, gostaria que fizesse a pergunta de outra vez.

**ADFNI [pausadamente e objectivo]:** A pergunta era: falou que com a ELM, era uma empresa que, da viagem que fez-, ia lá trabalhar com essa empresa no âmbito dos seus negócios ou das oportunidades de negócio. A pergunta que eu estava a fazer ou que eu tinha feito é no sentido de, nesta conversa, no contacto que teve com o DECL1, alguma vez ouviu falar desses assuntos de dinheiros, de projectos ou simplesmente estava a tratar o que disse aqui ao tribunal?

**ARG1 [calmo]:** Não, estava a tratar de algo pessoal com DECL1. Não tratei de dinheiros e de, de, de projectos de defesa da costa marítima moçambicana, sim.

**ADFNI [objectivo]:** Quando é que ouviu falar do projecto?

**ARG1 [sem hesitar]:** O projecto ficou famoso, é famoso agora.

**ADFNI [objectivo]:** Não foi na altura, foi ou não foi na altura dos factos que está a ser acusado? Prontos, aqui até já está pronunciado?

**ARG1 [explanatório]:** Eu ouvi falar do projecto recentemente.

**ADFNI [conclusivo]:** Muito obrigado. Obrigado, Meritíssimo.

[momento para desanuviamento]

**J [assertivo]:** Dr. ADF1!

**ADF1 [pausado e objectivo]:** Muito obrigado, Meritíssimo. Eu tenho poucas perguntas.

*Eh, ARG1, participou alguma vez nalguma reunião do comando operativo?*

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF1 [objectivo]:** Participou, alguma vez, numa reunião do comando conjunto?

**ADF1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF1 [objectivo]:** Participou, alguma vez numa, reunião do Conselho de Ministros?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF1 [objectivo]:** Participou, alguma vez, numa reunião no Ministério da Defesa?

**ADF1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF1 [objectivo]:** Participou, alguma vez, numa reunião no Ministério das Finanças?

**ARG1 [monótono, sem hesitar]:** Não.

**ADF1 [calmamente]:** Tá bem. Muito obrigado, Meritíssimo. Eu irei apresentar, se me for permitido, um requerimento.

**J [curioso]:** Diga?

**ADF1 [conclusivo]:** Terminei as minhas questões. Irei apresentar, se me for permitido um requerimento.

**[Apresentação de requerimento e início da consignação da acta]**

## Anexo II

### Transcrição do 8º Dia do Julgamento: Continuação da Audição do Arguido 2

#### [Intervenções preliminares]

**Juiz (J) [calmo]:** Bem, Ministério Público, por favor. A reflexão está aí...o objecto de reflexão. E depois também o assistente.

**Ministério Público (MP) [pausadamente]:** Bom dia e obrigada, Meritíssimo Juiz! Eu penso é que, *ah*, que é legítima a preocupação que o [*interferência de fala*] judicial do ARG6 apresenta, não só, *ah*, pela, *ah*, pelo quisito idade, mas também porque, *ah*, penso, *ah*, que, *ah*, nesta fase, *ah* ... *ahm*... não se mostrará, ou pelo menos não tenho conhecimento de ser necessário, de ser necessário realizar-se uma acareação entre os arguidos, pelo que, provavelmente, mais adiante, e sempre que se mostrarem necessário, em face das contradições que se mostrarem, há possibilidade de se requisitar os arguidos que fazem parte de um determinado núcleo, e cujas, *ah*... cujas declarações, cujos depoimentos se mostrarem contraditórios para se fazerem presentes. Este é o meu entendimento, portanto eu n-não vejo obstáculos a que se possa dispensar, portanto, o arguido, obrigado.

**J [calmo]:** Obriado, Ministério Público. *Ahm...Ah*, o assistente, a Ordem dos Advogados (AO), por favor.

**Assistente da Ordem dos Advogados (AOA) [pausadamente]:** Bom dia, Doutor Juiz! Bom dia, a todos os colegas! A Ordem, como assistente, entende que a audiência e discussão em julgamento é um momento sublime de produção de prova sobre a matéria controvertida que, irá levar a dois resultados: ou à consolidação da prova, *ah*, carreada nos autos, levando à condenação, ou então, à absolvição. Nós entendemos como assistentes que a presença de todos os réus permite-lhes, a bem da sua própria defesa, que possam acompanhar o ... as respostas que estão a ser dadas, *ah*, ao Tribunal, ao Ministério Público, e, até, à defesa, por parte dos outros advogados, nós entendemos que é bastante útil que estejam, até para efeitos de própria careção como muito bem disse, *ah*, a Digna representante do Ministério Público. Portanto, *ah*, a Ordem dos Advogados, *ah...* como assistente, entende que a presença é fundamental e é importante, *ah*, mesmo que, *ah*, o próprio arguido entenda ser irrelevante nesta fase e cansativa a sua presença, nós entendemos que a presença de todos é fundamental. Assim ouvem, *ah*, em directo e não na televisão, ouvem e preparam a sua, a sua defesa. Portanto, este é o posicionamento aqui do assistente, Meritíssimo Doutor Juiz e muito obrigado.

**J [tom calmo e pausadamente]:** Muito obrigado, *ahm*, assistente. [pausa longa] Estou aqui a procura duma respost-, duma uma resposta com fundamento legal. Só encontrei uma, *ehm*, mas quero ir ler o artigo 54, é o que diz a lei: é obrigatória a presença do réu na audiência e discussão em julgamento, salvo o disposto no artigo 54, e parágrafo seguinte. [pausa longa] E no novo código também, tem uma disposição igual, que diz que os réus têm que estar presentes, se for ouvido e nos dias anteriores também devem se fazer presentes. [alivia a garganta] Eu li uma disposição igual no novo código, mas como estou a procura do código que estamos aqui a ... a aplicar.

Não é. Bem, *ah*, eu penso que a lei obriga que todos os réus estejam presentes nessa discussão do julgamento nos termos do disposto no artigo quatrocentos e [fala

*[irreconhecível]* de imperatividade, é de cumprimento obrigatório, e generalidade, aplica-se a todos, sem exceção de nenhuma pessoa, todas pessoas devem obedecer a lei...e é de cumprimento obrigatório. Portanto, e o tribunal julga de acordo com a lei. Se a lei diz isso, o tribunal não tem outro entendimento se não de que todos devem-se fazer presentes sempre que forem ouvidos, e isso em tribunal.

Muito bem. A Ordem dos Advogados tem a palavra para interrogar o réu, faz favor.

**AOA [directo e objectivo]:** Os Advogados constituem-se assistente nesse processo, e nessa qualidade iremos colocar algumas questões de, eh, esclarecimento, algumas de insistência.

Bom dia, ARG2.

**Arguido2 (ARG2) [monótono]:** Bom dia.

**AOA [pausadamente e objectivo]:** Bom dia. O assistente, *ah*, tem as seguintes questões a colocar, a primeira: disse ao longo, *ah*, das suas respostas ontem, que está, está... é comerciante, não é, é comerciante. A primeira questão que nós colocamos é que formação profissional o ARG2 tem associada à área de negócio, qual é a sua, qual é a formação profissional que tem associada à área de negócio?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [pausadamente e objectivo]:** Obrigado. Em relação à segunda, que experiência profissional tem na área de negócios que esteve aqui, *ah*, ao longo do dia de ontem, a responder.

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Não vai responder à pergunta. O ARG2 disse, ontem, que foi contactado para representar a Privinvest em Moçambique, e eu recordo-me que disse

contactado e não contratado, depois disse contratado, então, a questão que o assistente coloca é a seguinte: pode indicar ao tribunal os elementos do seu percurso profissional, que justifiquem a sua escolha pela Privinvest para integrar a equipa que iria participar naquela consultoria sobre o Projecto de Monitoria da Zona Económica Exclusiva.

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [de forma objectiva]:** Ontem respondeu, *ah*, Meritíssimo Doutor Juiz, apenas é uma insistência, ontem respondeu dizendo que, *ahm*, o Grupo Privinvest identificou, pela sua experiência, como a pessoa mais indicada para representar em Moçambique, por isso queremos saber se poderá indicar ao tribunal os elementos da sua experiência profissional.

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Respondeu ontem que é comerciante de todo o tipo de produtos...foi esta expressão que utilizou. Nós gostaríamos de saber, entre 2011 e 2012, que tipo de negócios o ARG2 realizava?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [de forma obiectiva]:** Mas ontem respondeu. A quinta questão que nós colocamos é a seguinte: tendo em conta os documentos lidos ontem pelo Ministério Público, pela Digna Magistrada do Ministério Público, nomeadamente: contrato de consultoria e o relatório elaborado pelo réu ARG3, a que o ARG2 disse nunca ter tido acesso, qual era, afinal, o escopo do seu trabalho, o seu *job description*, qual era o seu, *ah*, objecto neste processo de trabalho?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Em relação ao relacionamento com o ARG3, o seu-, no âmbito do COJA, não é? No âmbito do COJA, no âmbito de um concurso para

apetrechamento e fornecimento de imobiliário... A relação entre o ARG3 começou no âmbito do COJA ou é uma relação anterior?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [ligeiro tom de decepção quanto a recusa, mas continuando directo e objectivo]:** Não vai responder, mas disse que depois ele foi o seu padrinho, não é? [pausa longa] A questão que colocámos a seguir tem a ver com, Meritíssimo Doutor Juiz, tem a ver com o parágrafo cento e trinta e [corte repentino de fala] nós apercebemo-nos que existe uma coincidência do apelido L, da DECL8, que é esposa de ARG3, e AGR3, e a questão que colocamos é a seguinte: qual é a relação que o ARG2 tem com a DECL8?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. A oitava questão que a Ordem coloca tem a ver com a resposta que deu ontem, e aí foi uma atitude positiva, deu ontem, nas áreas, *ah*, imobiliária e na área hoteleira, pode indicar ao tribunal quais foram os empreendimentos hoteleiros do grupo Privinvest, que o ARG2 visitou na Alemanha?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Nona questão. Normalmente, em situações em que possa habilitar a melhor acessar os seus clientes. Pode, então, indicar ao tribunal quais foram os hotéis de referência do grupo Privinvest, que visitou na Alemanha e nos Emirados Árabes Unidos?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** [corte repentino] Onze. Pode indicar as empresas do Grupo Privinvest que se dedicam à Hotelaria?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**[Interrupção de fala]**

**AOA [directo e objectivo]:** O senhor ARG2 não quis falar das cabeças de gado bovino, dos tractores, dos imóveis de condomínio dado em parte na Matola, nós entendemos que, eventualmente, ah, estivesse nervoso, e acreditamos que seja difícil reter números, hoje, ah, insistimos, poderia, ao menos, confirmar-nos?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Poderia confirmar ao tribunal a forma como é que foram pagos [*corte súbito*] vivia num deles? Podes confirmar?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Quatorze. Celebrou o contrato de consultoria no dia 20 de Janeiro de 2012 e recebeu o primeiro pagamento no dia 25 de Março de 2013. A questão que se coloca é: que serviços prestou ao Grupo Privinvest nestes 13 meses de consultoria?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Quinze. De que resultado é que dependia o pagamento deste valor?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Sabe, o consultor, sabe dizer qual é o valor?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Não vai responder, estamos na dezassete. Quanto ao seu papel, nós gostaríamos de perceber, [*corte súbito*] ARG1 ou o DECL1, a razão de enviar-

lhe e-mails relativos a questões que não lhe diziam respeito a si ou questões, ou seja, o ARG2 assinou?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Dezoito. Como é que explica, ou não, não é? Como é que explica, o facto de, quatro dias após o Banco Credit Suisse ter transferido trezentos e vinte e sete milhões e novescentos, contrato de fornecimento celebrado entre a Privinvest e a ProIndicus, portanto é uma transferência da Privinvest, em 21 de Março de 2013, e acreditação idos, embora em tranches, para as contas do ARG3, do ARG2 e do ARG1 [corte súbito] ARG3 enviou ao DECL1 para massagear o sistema.

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Por meio de dólares americanos, declarou a Autoridade Tributária de Moçambique esse rendimento? Oito milhões e quinhentos mil dólares americanos, que foi pago pela Privinvest?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Vinte. Sobre o seu plano de viagem que efectuou, gostaríamos de saber, a Ordem gostaria de saber, quanto tempo durou [corte súbito] e que, o ARG2 disse ontem que estavam sentados lado a lado.

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Vinte, pergunta vinte e um. Uma vez que disse que não tinha lido o e-mail contendo o programa de viagem, não lhe ocorreu perguntar ao ARG3, quais foram, quais eram os objectivos e o programa da viagem?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Pergunta vinte dois da Ordem, esperamos que responda, ARG2, o senhor foi acusado e pronunciado de ter entregue uma...

[corte no áudio]

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Vinte e três. O e-mail enviado pelo ARG3 ao DECL1, às 10 horas e 17 minutos do dia 11 de Julho de [corte de áudio], 385 do anexo 2, em que o ARG3 fala das exigências de pagamento feitas pelo ARG6 e lembra que o acordo tinha sido no sentido do ARG1 partilhar 10 milhões de dólares do total que lhe foi destinado com DECL9 e DP, ou seja, com ARG4 e ARG7, e esse e-mail termina dizendo o seguinte: copiarei e ele participou como privado na realização de uma consultoria, o Assistente quer saber ou podes explicar ao tribunal, a que título o ARG7 e o ARG4, ambos funcionários públicos, tinham direito a pagamentos da Privinvest?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]):** Muito bem, vinte e quatro. Esperamos que responda [corte de áudio]. ARG2 ouviu ontem, ah, neste tribunal, não lhe parece [corte de áudio]...

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [tom de decepção pela recusa, continuado directo e objectivo]:** Eu esperava que respondesse. Vinte cinco. Depois de tudo o quanto ouviu, ontem, e as perguntas que estão a ser feitas hoje, ARG2 teria intenção de ressarcir o Estado moçambicano?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Muito bem. Meritíssimo Doutor Juiz, vinte e cinco questões, ah, colocadas pela Ordem e esgotamos as questões. Temos alguns requerimentos a fazer, não sei se é o momento?

**J [calmo]:** Ah, vamos consignar em acta, primeiro, sugiro, depois vamos aos... aos requerimentos.

**AOA [de forma apelativa]:** Sim, Meritíssimo Senhor Juiz, só me esqueci de uma pequenina questão antes dos requerimentos, não sei se posso colar?

**J [consentindo]:** Sim, por favor.

**AOA [directo e objectivo]:** Obrigado! Senhor ARG2, *ahm*, ontem, *ah*, no final a tarde, no período...no período da tarde, *ahm*, respondendo a questões colocadas pelo tribunal, o senhor ARG2, *ah*, e questões colocadas, *ahm*, colocadas também, pela... pelo Ministério Público, fez sérias alegações contra actores do sistema de administração de justiça. O ARG2 disse que sua Excelência o Procurador Geral-Adjunto na altura, hoje Vice-Procurador-Geral da República ameaçou-te, ameaçou-te de prisão, alegou também que o Advogado que o assistia, *ah*, presenciou essas coisas, *ah*, fez acusações ao Ministério Público, nós, como Ordem gostaríamos de saber, entendemos o calor das respostas ontem, gostaríamos de saber se pela gravidade do que o ARG2 disse, hoje, mais calmo, não respondendo a vinte e cinco questões da Ordem, estaria em condições de se retratar?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder essa pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Não vai responder, mas tem a ciência de que fez graves acusações ao Ministério Público, teve, fez graves acusações ao seu advogado, fez graves acusações a DECL10, tem ciência disso?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não vou responder à pergunta.

**AOA [directo e objectivo]:** Meritíssimo Doutor Juiz, *ahm*, a assistência completou as questões que tinha, *ah*, que tinha organizado e as respostas são única e simples, ele não

quer responder. Obrigado, Doutor Juiz, quanto à... às questões, mas depois temos os requerimentos. Obrigado!

**[Fim da interacção entre o AOA e ARG2 e início da consignação da acta]**

**[Defesa de ARG7 faz perguntas ao ARG2]**

**Minuto 01:15' 50''min**

**Advogado de Defesa 2(ADF2) [directo e objectivo]:** (...) À data dos factos, conheceu o ARG7?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF2 [directo e objectivo]:** De alguma forma, teve algum relacionamento com ele nessa altura, directa ou indirectamente?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF2 [directo e objectivo]:** Dizem aqui que vocês formaram um grupo com os outros elementos, vocês formaram algum grupo com esta intensão de apoderarem-se de fundos pertencentes ao Estado moçambicano?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

[...]

**ADF2 [directo e objectivo]:** A segunda questão é a seguinte, fora deste contexto, conhece de alguma forma directa ou indirectamente, a data dos factos, a ARG8?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF2 [directo e objectivo]:** E alguma vez teve um contacto com ela, a data dos factos, ou no decurso do processo?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF2 [directo e objectivo]:** Estou esclarecido Meritíssimo Doutor Juiz, muito obrigado.

#### [Perguntas do ADF1 ao ARG2]

**Advogado de Defesa 1 (ADF1) [pausado, mas objectivo]:** Eu gostava, Meritíssimo, se o ARG2 puder responder se pode confirmar aqui no tribunal o seu endereço de correio electrónico.

**J [atento]:** Qual? Peço para dizer...

**ADF1 [apelativo]:** Bom, é um que tem a ver com 88, penso que é Gmail o-o-ou Yahoo, já não, ah, não me ocorre. Mas havia, aqui, um dilema se era 77 ou 88...

**J [assertivo]:** Não, o 88 não era gmail, é yahoo. Ele disse que não, não é titular desse email. Disse ontem.

**ADF1 [clarificando]:** Sim,-sim-sim, Meritíssimo! É uma pergunta de insistência, se o email cuja terminal é [88@yahoo.com](mailto:88@yahoo.com) é seu ou não?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF1 [conclusivo]:** Bom, Meritíssimo, *ah*, a instância de defesa de ARG1 está satisfeita.

Só gostava de apresentar um requerimento sem lhe for permitido.

**Juiz [afirmativo]:** Sim, faz favor, meu caro.

### **[Apresentação do requerimento]**

### **[Perguntas do ADF5 ao Réu ARG2]**

**Advogado de Defesa 5 (ADF5) [directo e objectivo]:** (...) A data dos factos, havia estado, *eh*, com o ARG6, também conhecido como ARG4 e em caso afirmativo, quantas vezes?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, nunca estive.

**ADF5 [directo e objectivo]:** Já contactou telefonicamente ou de uma outra forma, *eh*, com, o ARG6, também conhecido como ARG4 e em caso afirmativo, quantas vezes?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, nunca o contactei.

**ADF5 [directo e objectivo]:** Já mandou ou recebeu emails para o ARG6, também conhecido como ARG4, ou em que estivessem cópias ou em conhecimento, e em caso afirmativo, sobre que assuntos?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF5 [directo e objectivo]:** Indicou ou mandatou algum terceiro indivíduo para esse nome ARG2 interagir de alguma forma, com vista a estabelecer contacto e tratarem de assunto, eu digo de alguma forma interagir com o ARG6 também conhecido por ARG4, por conta dos factos vertidos nos presentes autos?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não.

**ADF5 [directo e objectivo]:** Conhecia o ARG6 ou ouvia falar, ou tinha ouvido falar sobre o ARG6 também conhecido por ARG4, a data dos factos?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, não conhecia.

**ADF5 [directo e objectivo]:** Num outro tipo de perguntas, o valor que terá recebido no montante de 8.5 milhões de dólares, era integralmente para si ou tinha indicação de que o mesmo deveria ser distribuído e dividido por mais alguém, *eh*, e se, nesse caso afirmativo, se esse mais alguém seria o ARG6?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, era apenas para mim.

**ADF5 [directo e objectivo]:** Sabe se na Privinvest, entidade na qual trabalhou, *eh*, existe o hábito de entregarem valores monetários a uma determinada pessoa para que esta pessoa distribua para outros?

**ARG2 [ligeira hesitação, mas directo e monótono]:** Não sei dizer.

**ADF5 [conclusivo]:** Obrigado, Meritíssimo, não tenho mais nenhuma questão!

**[Perguntas da ADF6 ao ARG2]**

**J [convidativo]:** ADF6, por favor, tem a palavra.

**Advogada de Defesa 6 (ADF6) [pausada, mas objectiva]:** Muito obrigada, Meritíssimo. Eu só... gostaria de ... fazer uma à duas perguntas. *Eh...* este processo tem, na pronúncia, *ah*, a questão da associação criminosa. Eu só gostaria de saber, ARG2, se a data dos factos da associação criminosa, de que são acusados, conhecia o ARG9?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, não conhecia.

**ADF6 [pausada, mas objectiva]:** Depois de estar na cadeia, teve algum contacto com ele?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, não tive nenhum contacto com ele.

**ADF6 [pausada mas objectiva]:** O senhor ARG2 ouviu falar desse ARG9 desde quando? Se já ouviu falar dele, pelo menos não conhecia, mas já ouviu falar dele.

**ARG2 [directo e monótono]:** Sim, já ouvi falar dele.

**ADF6 [de imediato]:** Em que moldes?

**ARG2 [directo e monótono]:** Quando ele foi detido, foi a altura em que eu comecei a ouvir falar desse indivíduo.

**ADF6 [directa e objectiva]:** Mas não o viu?

**ARG2 [directo e monótono]:** Não, nunca o vi.

**ADF6 [directa e objectiva]:** Mas começou a ouvir falar dele a dizer-se o quê?

**ARG2 [directo e monótono]:** Sabia que estava preso.

**ADF6 [directa e objectiva]:** Só sabia que estava preso o ARG9?

**ARG2 [directo e monótono]:** Sim.

**ADF6 [directa e objectiva]:** Por ventura pode-se recordar de que forma se falou dele?

**ARG2 [directo e monótono]:** Os jornais estavam todos a falar que houve... um grupo que foi detido e... o que eu soube é que o nome dele constava lá, apenas isso.

**ADF6 [directo e objectivo]:** Só ouviu via imprensa?

**ARG2 [directo e monótono]:** Sim.

**ADF6 [conclusiva]:** Muito obrigada, Meritíssimo.

#### [Consignação da acta]